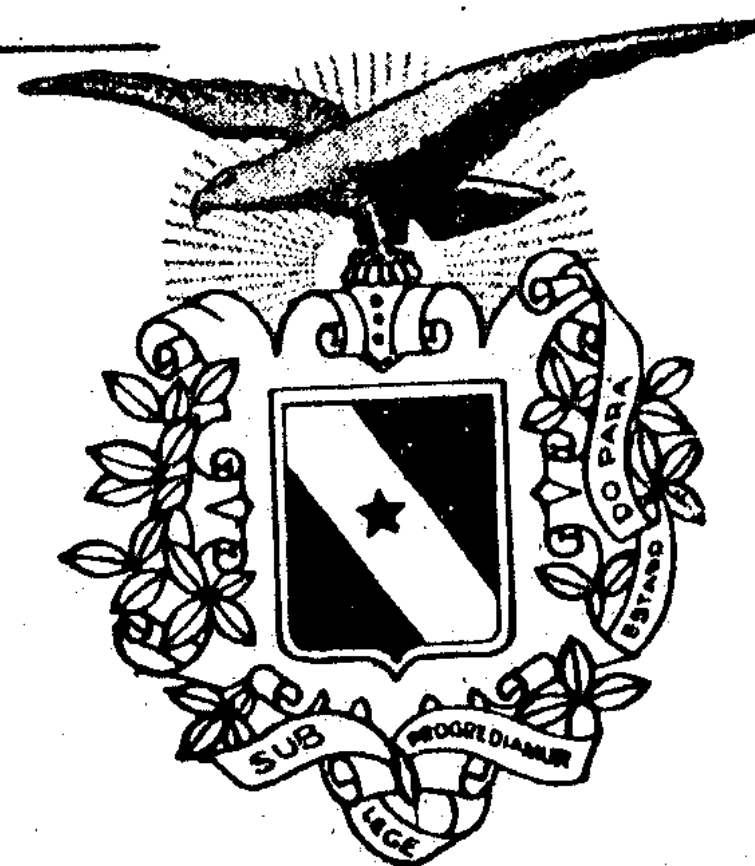


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XC - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.627

Belém - Quarta-feira, 04 de novembro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado do Interior e
Justiça

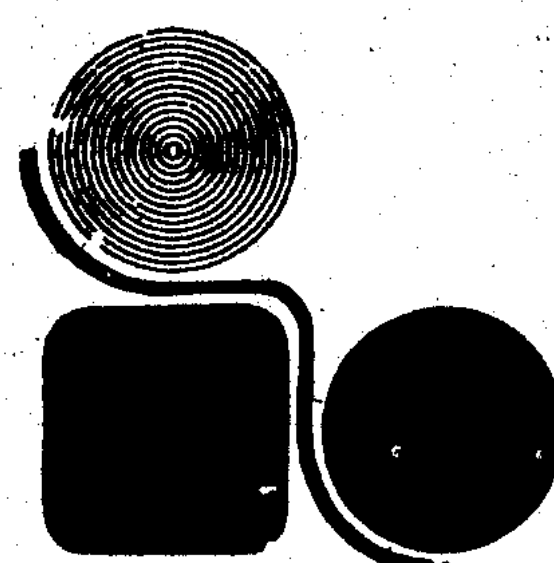
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/81 —
AVISO DE EDITAL
Da Polícia Militar do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
02/81 — EDITAL
Da ENASA — Empresa de Navegação da
Amazônia S/A.

ESTATUTOS SOCIAIS
Do Banco do Estado do Pará S.A.

2 Cadernos

42 PÁGINAS



IMPRENSA OFICIAL

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 113/81-GM DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1980, ao servidor

abaixo relacionado no período de 03.11 a 02.12.81.

ANTONIO AMERICO MOREIRA VALENTE

Ag. Adm.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 29 de outubro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3064 - Dia: 04.11.81)

SECRETARIA

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 0012 DE 07 DE ABRIL DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94 item II da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei n. 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o Cabo PM CLÓVIS RAIMUNDO DA SILVA, pertencente ao 1º BPM da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-121.596,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	Cr\$- 5.333,00
Tempo de Serviço 5%	267,00
Habilitação Militar 10%	533,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	1.067,00
Auxílio Moradia 25%	1.333,00
Categoria A 30%	1.600,00

Provento Mensal 10.133,00

Provento Anual..... Cr\$-121.596,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 07 de abril de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão n. 11.952 de 06.10.81.

(G. Reg. n. 3068 - Dia 04.11.81)

PORTARIA N. 0095 DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item I, 89 e 122, itens I e IV da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 3º da Lei n. 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o 2º Sgt. PM ANTÔNIO MACIEIRA DA SILVA, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de

Cr\$-441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sgt. PM	Cr\$- 17.500,00
Tempo de Serviço 35%	6.125,00
Habilitação Militar 10%	1.750,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	3.500,00
Auxílio Moradia 25%	4.375,00
Categoria C 20%	3.500,00

Provento Mensal Cr\$- 36.750,00

Provento Anual Cr\$-441.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 29 de outubro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3067 - Dia 04.11.81)

PORTARIA N. 0096 DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 88, item II, 90, item I letra B e 122, itens I, III e IV da Lei n. 4.525, de 09 de julho de 1974, combinados com o artigo 3º da Lei n. 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o SD PM EPAMINONDAS CAXIAS DA SILVA, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$-211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de Soldado PM	Cr\$- 8.000,00
Tempo de Serviço 35%	2.800,00
Habilitação Militar 10%	800,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	1.600,00
Auxílio Moradia 25%	2.000,00
Categoria B 30%	2.400,00

Provento Mensal Cr\$- 17.600,00

Provento Anual Cr\$-211.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 29 de outubro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3067 - Dia 04.11.81)



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

PORTARIA N. 0097 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça,
usando da competência que lhe foi delegada pelo
Decreto n. 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo
Senhor Governador do Estado e tendo em vista os
termos do Ofício n. 346/81, da SUSIPE,

RESOLVE:

Conceder quinze (15) dias de licença, em
prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo
com o art. 98 da Lei n. 749 - Estatuto dos
Funcionários Públicos Civis do Estado, à funcionária
MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA, ocupante
do cargo de Agente Administrativo, lotado na
Superintendência do Sistema Penal, da Secretaria de
Estado do Interior e Justiça a contar de 27.09.81 a
11.10.81.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 03
de novembro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. n. 3067 - Dia 04.11.81)

PORTARIA N. 0079 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça,
no uso da competência que lhe foi delegada pelo
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
através do Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de
1975, alterado pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Retificando a Portaria n. 0022, de 23.04.81, nos
termos da diligência determinada pelo Acórdão n.
11.883, de 28.08.81, do Tribunal de Contas do
Estado, Reformar "ex-offício", na mesma gradua-
ção, de acordo com os arts. 93, 94, item II e 96, inciso
IV e 98, §§ 1º e 2º, letra C, da Lei 4525, de 09.07.74,
combinado com o § 1º do art. 3º da Lei n. 4.802, de
01.12.78, o Sd PM RAIMUNDO FERREIRA PENICHE,
pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar da
PMPA, passando nessa situação, a perceber os
proventos anuais de Cr\$-336.000,00 (trezentos e
trinta e seis mil cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgtº PM	Cr\$- 16.000,00
Tempo de Serviço 10%	1.600,00
Habilitação Militar 10%	1.600,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	3.200,00
Auxílio Moradia 25%	4.000,00
Categoria C 10%	1.600,00

Provento mensal Cr\$- 28.000,00

Provento anual Cr\$-336.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16
de setembro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão n.
11.952 de 06.10.81.

(G. Reg. n. 3068 - Dia 04.11.81)

PORTARIA N. 0081 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça,
no uso da competência que lhe foi delegada pelo
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado

através do Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Retificando as Portarias n.ºs 0035, de 19.05.81 e 0060, de 07.07.81, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, através dos ofícios de n.ºs 896/81, de 25.06.81 e 1384/81, de 04.09.81, Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 93, 94, item II, 96 inciso IV e 98 §§ 1º e 2º letra B da Lei 4525, de 09.07.74, combinado com o § 1º do art. 3º da Lei 4.802, de 01.12.78, o 3º Sgtº PM FRANCISCO SEVERO DOS SANTOS, pertencente a Companhia de Rádio Patrulha da PMPA, passando a perceber, nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 610.500,00 (seiscentos e dez mil, quinhentos cruzeiros), assim representados:

Soldo de 2º Ten. PM	Cr\$ 27.500,00
Tempo de Serviço 10%	2.750,00
Habilitação Militar 10%	2.750,00
Gratificações de Serviço Ativo 20%	5.500,00
Auxílio Moradia	6.875,00
Categoria C 20%	5.500,00

Provento mensal	Cr\$ 50.875,00
Provento anual	Cr\$ 610.500,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de setembro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão n. 11.964 de 13.10.81.

(G. Reg. n. 3068 - Dia 04.11.81)

PORTARIA N. 0082 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto n. 9.418, de 29 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto n. 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Retificando as Portarias de n.ºs. 0033, de 29.04.81 e 0053, de 01.07.81, nos termos da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão n. 11.891, de 01.09.81, Reformar "ex-offício", na mesma graduação de acordo com os artigos 93, 94, item II, 96, item IV e 98 §§ 1º e 2º, letra C, da Lei 4525, de 09.07.74, combinados com o § 1º do art. 3º da Lei 4.802, de 01.12.78, o Sd PM MILTON GUEDES DE AQUINO, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$-355.200,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), assim representados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$- 16.000,00
Tempo de Serviço 10%	1.600,00
Habilitação Militar 10%	1.600,00
Gratificação de Serviço Ativo 20%	3.200,00
Auxílio Moradia 25%	4.000,00
Categoria B 20%	3.200,00

Provento mensal	29.600,00
Provento anual	Cr\$-355.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 16 de setembro de 1981.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas, Acórdão n. 11.952 de 06.10.81.

(G. Reg. n. 3068 - Dia 04.11.81)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A: - INCA, realizada em 21 de outubro de 1981, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais da Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), na sede social da Indústria Cerâmica da Amazônia S/A. - INCA, à Rodovia BR-316, Km. 12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Sociedade, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho, Ieda Santana Fernandez e Antonio Carlos Santos de Santana, sob a presidência do Senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a

emissão e a colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais da classe "D", dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros: o desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade. Sugerimos assim, que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais da Classe "D", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a in-

tegralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº. 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS-03866 de 09 de outubro de 1981. Portanto,

a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social sob ângulos de "autorizado" e "subscrito", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizados, é a seguinte:

ACÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	391.750.000,00	307.788.770,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	21.808.000,00	11.239.125,00
Preferenciais Classe "C"	18.596.205,00	10.825.448,00
Preferenciais Classe "D"	535.443.000,00	454.177.160,00
TOTAL	995.200.000,00	811.633.298,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-Pa., 13 de outubro de 1981. (Ass.) A Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. E assim, sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes

do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 21 de outubro de 1981
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira
ANTONIO CARLOS SANTOS DE SANTANA
 Conselheiro

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivó as 03 assinaturas supra mencionadas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
 Tabelião Substituto

 Junta Comercial do Estado do Pará
 — J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1348/81, a 1ª via da presente Ata de INCA - Ind. Cerâmica da Am. S/A.

Belém, 27 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
 Presidente em exercício
 JUCEPA

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A. - INCA

CGC - 04.990.958/0001-28

Capital Autorizado Cr\$ 995.200.000,00

Capital Subscrito Cr\$ 811.637.450,00

Capital Subscrito nesta data Cr\$ 50.000.000,00

Capital a Subscriver Cr\$ 133.562.550,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000.000 (cinquenta milhões) de Ações Preferenciais Classe "D" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, na forma do Decreto-Lei 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 21 de outubro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM CGC - 04.902.979	Av. Presidente Vargas 800 - Belém-Pa.	1981	50.000.000	50.000.000,00

Belém do Pará, 21 de outubro de 1981

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia-
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia
S/A. - BASA.

BENTO S. PORTO
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Chefe de Departamento

DIRETORIA DA EMPRESA
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
Diretor Presidente
CPF nº 000.505.552-00
RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA
Diretor Administrativo
CPF. nº 010.983.572-72

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 04 assinaturas
supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 22 de outubro de 1981.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 27/10/81, foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 1348/81, a 1ª via da presente Ata de INCA - Ind. Cerâmica da Amazônia S/A.
Belém, 27 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício
JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6086 - Dia: 04.11.81)

FAZENDA NOVA KENIA S.A.

CGC. 04.963.534/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1981

DATA, HORA E LOCAL: 06 de maio de 1981, às 11:00 horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, nº 722, nesta cidade. PRESENÇA: Acionistas da Fazenda Nova Kenia S.A., representando mais de dois terços do capital votante e diretores. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente-Acionista: Wilson Quintella, e Secretário: Carlos Pires Oliveira Dias, representante legal da Acionista Participações Morro Vermelho Ltda. PUBLICAÇÕES: O aviso aos acionistas, de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6404/76, foi publicado nos dias 06, 07 e 08 de abril e nos dias 04, 05 e 06 de abril de 1981; os editais de convocação foram publicados nos dias 21, 23 e 24 de abril e nos dias 16, 17 e 19 de abril de 1981; e as demonstrações financeiras foram publicadas no dia 29 de abril de 1981. Todas as publicações foram feitas, respectivamente, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". ORDEM DO DIA: (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1980; (b) aprovar a correção da expressão monetária do capital social; (c) eleger a Diretoria e fixar sua remuneração. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: PRIMEIRA - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social de 1980. SEGUNDA - Aprovou a correção da expressão monetária do capital social, que fica aumentado de Cr\$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 22.845.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), em virtude da capitalização da quantia de Cr\$ 7.615.000,00 (sete milhões, seiscentos e quinze mil cruzeiros), retirada do total da conta de correção monetária do capital realizado, esta no valor de Cr\$ 7.740.045,26 (sete milhões, setecentos e quarenta mil e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos), devendo ainda permanecer nesta conta para posterior capitalização, como permite a legislação vigente, o saldo de Cr\$ 125.045,26 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos). Em decorrência da correção da expressão monetária do capital, o valor nominal da ação, que era de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), fica aumentado para Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) e o Artigo 5º do Estatuto Social é adaptado aos novos valores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 22.845.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 15.230.000 (quinze milhões, duzentas e trinta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada uma, todo integralizado, sendo: (a) Cr\$

nimidade de votos e com as abstenções legais, a Assembleia Geral Ordinária tomou as seguintes deliberações: PRIMEIRA - Aprovou sem restrições as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício social de 1980. SEGUNDA - Aprovou a correção da expressão monetária do capital social, que fica aumentado de Cr\$ 15.230.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$ 22.845.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), em virtude da capitalização da quantia de Cr\$ 7.615.000,00 (sete milhões, seiscentos e quinze mil cruzeiros), retirada do total da conta de correção monetária do capital realizado, esta no valor de Cr\$ 7.740.045,26 (sete milhões, setecentos e quarenta mil e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos), devendo ainda permanecer nesta conta para posterior capitalização, como permite a legislação vigente, o saldo de Cr\$ 125.045,26 (cento e vinte e cinco mil e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos). Em decorrência da correção da expressão monetária do capital, o valor nominal da ação, que era de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), fica aumentado para Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) e o Artigo 5º do Estatuto Social é adaptado aos novos valores, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 22.845.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), dividido em 15.230.000 (quinze milhões, duzentas e trinta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) cada uma, todo integralizado, sendo: (a) Cr\$

9.055.161,00 (nove milhões, cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e um cruzeiros), representados por 6.036.774 (seis milhões, trinta e seis mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a critério de seu titular, podendo ser convertidas ou reconvertidas de uma modalidade em outra, mediante solicitação dos interessados, correndo por conta destes as respectivas despesas; e (b) Cr\$ 13.789.839,00 (treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros), representados por 9.193.226 (nove milhões, cento e noventa e três mil, duzentas e vinte e seis) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, a contar da sua subscrição". Permanecem inalterados os parágrafos do mesmo artigo. TERCEIRA: Reelegeu, pelo prazo de um ano, na conformidade do Artigo 10 do Estatuto Social, a Diretoria da Sociedade - Diretor-Presidente: Wilson Quintella, e Diretor Vice-Presidente: Wilson Antonio Frias; ambos brasileiros, casados, domiciliados na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, onde residem, respectivamente, à Rua Dr. João Neves Neto, nº 244, e à Rua Santa Cristina, nº 77, sendo o primeiro advogado e técnico de administração - RG 1.097.837 (SP) e CPF 008.257.788-91, e o segundo técnico de administração - RG 4.526.356 (SP) e CPF 033.594.508-25. QUARTA: Manteve em Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), a remuneração anual global da Diretoria no exercício corrente. OBSERVAÇÃO FINAL: Esta ata foi aprovada e vai assinada pelos acionistas presentes. Belém, 06 de maio de 1981. (ass.) Wilson Quintella - Presidente da Mesa; Carlos Pires Oliveira Dias - Secretário. Acionistas: Sebastião Ferraz de Camargo Penteado. P/PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA., Sebastião Ferraz de Camargo Penteado - Presidente, e Carlos Pires Oliveira Dias - Diretor. Wilson Quintella.

A presente é cópia fiel do original.

WILSON QUINTELLA
Presidente da Mesa

CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS
Secretário

Visto:

LUCIANO ÁLVARO DE OLIVEIRA PINTO
OAB-SP 24.493

TABELIONATO

Reconheço por semelhança as firmas supra assinaladas.

São Paulo, 09 de agosto de 1981.

Em testemunho: L. E. P., da verdade.

LUIZ ELCIO PASCHOAL
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal: C. N. A. R., da verdade.

Belém, 30 de outubro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29 de outubro de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1360/81, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Nova Kenia S/A..

Belém, 29 de outubro de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em Exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. Nº 6076 — Dia 04/11/81)

BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL S/A

CGC/M.F. - nº 05.162.045/0001-86

Capital autorizado Cr\$605.897.048,00

Capital subscrito Cr\$495.059.223,00

Capital Integralizado Cr\$495.059.223,00

Aviso aos Acionistas

- 1- Comunicamos aos senhores "acionistas que a assembleia geral Extraordinária realizada em 23 de Outubro de 1981, aprovou proposta do conselho de administração para aumento do Capital autorizado, de Cr\$605.897.048,00 para Cr\$820.897.048,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de Cr\$259.011.140,00 para Cr\$474.011.140,00 através de subscrição particular, em dinheiro, com a realização de 100% no ato de emissão de Cr\$215.000.000, das ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$1,00 cada uma.
- 2- De acordo com o Estatuto Social, as ações preferenciais não se aplicam direito de preferência na subscrição das ações do aumento proposto.
- 3- O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias, contados da data da primeira publicação pela imprensa deste aviso.
- 4- Os acionistas que tiverem interesse em subscrever as suas ações deverão se dirigir a sede da companhia, à Fazenda Barreira Branca, Parará, (pa)

"Parará (pa) 23 de Outubro de 1981

a) José Eduardo de Andrade Vieira
Diretor presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10033 - Reg. nº 6051 - Dias: 30/10, 02 e 04/11/81)

HOTAMA — HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A

CGC (MF) 04972915 0001-10

EMBRATUR Nº 364 PA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores Acionistas a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, 612, nesta Capital, às 10:00 do dia 23 de novembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos Sociais
- c) O que houver.

Belém, (Pa), 29 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6054 — Dias: 02, 04 e 05 11 81)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
de Obras do Pará

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA —

C.G.C. Nº 04895728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— EDITAL DE CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 de novembro de 1981, às 16:00 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

I — Aumento do Capital Social de Cr\$ 7.204.761.464,00, para Cr\$ 8.190.703.335,00 mediante:

- a) Recursos provenientes da subscrição de ações;
- b) Recursos restituíveis em novas ações, oriundos do Imposto Unico sobre Energia Elétrica - IUEE.

II — Alteração e consolidação do art. 5º do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social.

III — Autorizar a constituição de uma Fundação de Seguridade Social para os empregados da Empresa.

IV — Autorizar a integralização da quota inicial de responsabilidade da Empresa, bem como a participação mensal no fundo de reserva da Fundação de Seguridade Social dos empregados.

V — Alienação por venda dos terrenos a seguir descritos, de propriedade da Empresa, com a finalidade específica de integralizar a quota inicial de sua responsabilidade na Fundação de Seguridade Social de seus empregados:

- a) Lotes de terras agrícolas nºs 16 e 17, situados à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro - Município e Comarca desta Capital, medindo respectivamente 115,00m. de frente por 445,00m. de fundos e 115,00m. de frente por 442,00m. de fundos, com áreas de 51.170m² (Cinquenta e Hum Mil, Cento e Setenta Metros Quadrados) e 50.830m² (Cinquenta Mil, Oitocentos e Trinta Metros Quadrados), inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 78 do livro 3-AA, sob nº 23.324;
- b) Lote de terras agrícolas nº 18, situado à margem esquerda da Rodovia Augusto Montenegro - Município e Comarca desta Capital, medindo 115,00m. de frente por 440,00m. de fundos com área de 50.600m² (Cinquenta Mil e Seiscentos Metros Quadrados), inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 35 do livro 3-AA, sob nº 23.114;
- c) Lote de terras agrícolas nº 19, situado à margem esquerda da Rodovia Augusto Monte-

negro - Município e Comarca desta Capital, medindo 115,00m. de frente por 438,75m. de fundos com área de 5.045.625m² (Cinco Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Metros Quadrados), inscrito no Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 107 do livro 3-AA, sob o nº 23.464.

Belém, 30 de outubro de 1981.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. Nº 6030 - Dias 30/10; 04 e 09/11/81)

COPALA — INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

C.G.C. (M.F.) — 04.895.066/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

São convocados os Acionistas da COPALA — Indústrias Reunidas S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em primeira convocação, às 10:00 horas do próximo dia 06 de novembro de 1981, na Sede Social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a reforma do Art. 25 do Estatuto Social, conforme proposta do Conselho de Administração.

Belém, 27 de outubro de 1981.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

a) ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE FILHO

— Presidente —

a) LUIZ ANTONIO FERRAZ DE ANDRADE

— 1º Vice-Presidente —

a) TELMO FOLIENTO DE MENEZES MONTENEGRO

— 2º Vice-Presidente —

(T. Nº 10032 - Reg. Nº 6034 - Dias 30/10; 02 e 04/11/81)

ARAGUAIA S.A. — AGROPECUÁRIA —

CGC. MF. Nº 05.426.960/0001-31

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, às 09:00 horas do dia 11 de novembro de 1981, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Reforma Parcial dos Artigos 3º e 5º dos Estatutos Sociais, com a criação da nova classe de ações; b) — Consolidação dos Estatutos Sociais; c) — Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 29 de outubro de 1981.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 6077 - Dias: 02, 04 e 05/11/81)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A - CGC nº 05.459.177/0001-74 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15075430-2 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ 1878/67 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 1.262.864.526,00 - CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 573.713.259,00 - CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 573.710.860,00.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 1.981. PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da PAGRISA - Pará Pastoril e Agrícola S.A., realizada aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981) às oito horas, na sede social, a Fazenda PAGRISA - Km 1.565 da BR-010, município de Paragominas, Estado do Pará, sob a presidência do senhor Annibal Antônio Bianchini, que, discorreu sobre a necessidade urgente de mobilizar numerário para prosseguimento da implantação do projeto agroindustrial da sociedade, ora em execução, no município de Paragominas-PA e apresentou proposta, no sentido de que fossem emitidas, por deliberação do Conselho de Administração, conforme faculta o Artigo 6º dos Estatutos Sociais, combinado com dispositivos legais e vigentes, 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo um montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), ações essas emitidas dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente. Esclareceu em seguida, o senhor presidente, que todos os acionistas titulares de ações ordinárias, haviam sido previamente notificados acerca do aumento ora proposto, os quais com exceção da Sete Quedas Companhia, de Comércio e Participações, abriram mão de seus direitos de preferência, através de desistências formais. A Sete Quedas Companhias de Comércio e Participações, também se manifestou favoravelmente em absorver 13.252.260 (treze milhões, duzentas e cinquenta e dois mil, duzentas e sessenta) ações referentes as sobras do não exercício de direito de preferência pelos demais acionistas, subscrevendo assim as 30.000.000 (trinta milhões) de ações. Em seguida o senhor presidente propôs a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas da

interessada no Boletim de Subscrição que fará parte integrante desta ata. Reaberto os trabalhos, o senhor presidente informou que o Boletim de Subscrição fora na totalidade assinado pela Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações, tendo a integralização sido efetuada no ato. Disse então o senhor presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, submetendo os atos aos membros do Conselho de Administração, os quais unanimemente os aprovaram, passando o capital subscrito e integralizado de Cr\$ 573.710.860,00 (quinhentos e setenta e três milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$ 603.710.860,00 (seiscentos e três milhões, setecentos e dez mil, oitocentos e sessenta cruzeiros) ações sendo 182.259.332 (cento e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentas e trinta e duas) ações ordinárias, 13.630.610, (treze milhões, seiscentos e trinta mil, seiscentas e dez) ações preferenciais Classe "A", 1.820.918 (um milhão, oitocentos e vinte mil, novecentas e dezoito) ações preferenciais Classe "B" e 406.000.000 (quatrocentos e seis milhões) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai por todos os conselheiros assinada, dela devendo ser tiradas cópias autênticas para fins de direito. Fazenda PAGRISA - Paragominas, 22 de outubro de 1.981 - (Ass.) Annibal Antônio Bianchini - Presidente - Hélio Zancaner Sanches - Mário Zancaner - Membros do Conselho de Administração. Confere com original, lavrado no livro de "Atas do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 11 de outubro de 1.977, sob nº 1 (um).

ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI
Pres. de Cons. Adm
Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1356-81, a 1ª via da presente Ata de PAGRISA - Pará Pastoril e Agric. S/A.

Belém, 29 de 10 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

PAGRISA - PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A
C.G.C. 05.459.177/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.262.864.526,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 573.713.259,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 573.710.860,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 659.151.267,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DE 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, perfazendo o montante de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberado pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração desta data.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Sete Quedas Companhia de Comércio e Participações C.G.C. MF. 45.815.214/0001-45	Cidade de Deus - Vila Yara Osasco - SP.	30.000.000	30.000.000,00

Belém, 22 de outubro de 1981

SUBSCRITOR
Sete Quedas Cia de Comº e Particíp.
Antônio Beltran Martinez
Alcides Lopes Tápías

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Annibal Antônio Bianchini
Pres. Cons. de Adm.

DIRETORIA DA EMPRESA
Aurélio Zancaner
Diretor Presidente

Miguel Marcos Neto
Téc. Contabilidade
CRC- 85.470 - S-PA

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 29/10/81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1356-81, a 1ª via da presente Ata de PAGRISA - Pará Past. e Agric. S/A.

Belém, 29 de 10 de 1981

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho
Presidente em Exercício
JUCEPA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 10043 - Reg. n. 6094 - Dia 04.11.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ENASA - EMPRESA
DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA S/A

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/81
EDITAL

Assunto: Fornecimento de rancho seco e rancho fresco a embarcações da Enasa.

A ENASA - Empresa de Navegação da Amazônia S/A, sociedade de economia mista com sede em Belém-Pará, realizará a Concorrência Pública instituída pela Resolução 120/81, do Diretor-Presidente da ENASA, para fornecimento de gêneros alimentícios (rancho seco e rancho fresco) a suas embarcações, conforme cláusulas a seguir.

1. ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS -
As propostas serão entregues e abertas na Sala de Reu-

niões localizada no 1º andar do edifício-sede da ENASA
sita na Avenida Presidente Vargas nº 41, às 15 horas do
dia 30 de novembro de 1981.

objeto da presente concorrência são os abaixo relaciona-
dos, cujos preços propostos deverão obedecer à unidade
especificada adiante do gênero:

2. GÊNEROS EM CONCORRÊNCIA — Os gêneros

GÊNERO (RANCHO SECO)	UNIDADE
Alho	Preço para 1 quilo
Arroz agulha, quebra até 50%	Preço para 1 quilo
Arroz comum, quebra até 50%	Preço para 1 quilo
Açúcar refinado	Preço para 1 quilo
Aveia Quaker, flocos comuns	Preço para 1 lata de 500 gramas
Aveia Ferla, flocos comuns	Preço para 1 lata de 500 gramas
Aveia Soberana, flocos comuns	Preço para 1 lata de 500 gramas
Batata	Preço para 1 quilo
Bolacha comum	Preço para 1 quilo
Biscoito Comum	Preço para 1 quilo
Café em pó	Preço para 1 quilo
Canela em pó	Preço para 1 tubo de 20 gramas
Cebola	Preço para 1 quilo
Chá mate	Preço para 1 caixa de 100 gramas
Chouriço comum	Preço para 1 quilo
Colorau	Preço para 1 quilo
Cominho	Preço para 1 quilo
Chocolate	Preço para 1 quilo
Charque	Preço para 1 quilo
Compota de bacuri	Preço para 1 lata de 180 gramas
Compota de abacaxi	Preço para 1 lata de 400 gramas
Compota de pêssego	Preço de 1 lata de 450 gramas
Creme de leite	Preço de 1 lata de 300 gramas
Ervilha	Preço para 1 lata de 180 gramas
Farinha de mandioca de 1ª	Preço para 1 quilo
Farinha de mandioca de 2ª	Preço para 1 quilo
Farinha de trigo	Preço para 1 quilo
Farinha de milho	Preço para 1 quilo
Farinha de rosca	Preço para 1 quilo
Feijão jalo	Preço para 1 quilo
Feijão enxofre	Preço para 1 quilo
Feijão rajado	Preço para 1 quilo
Feijão preto	Preço para 1 quilo
Feijão branco	Preço para 1 quilo
Fermento Royal	Preço para 1 lata de 100 gramas
Goiabada comum	Preço para 1 lata de 700 gramas
Leite condensado Moça	Preço para 1 lata
Leite condensado Mococa	Preço para 1 lata
Leite condensado Vigor	Preço para 1 lata
Leite em pó Ninho	Preço para 1 lata de 1 quilo
Leite em pó Mococa	Preço para 1 lata de 1 quilo
Leite em pó Itambé	Preço para 1 lata de 1 quilo
Linguiça	Preço para 1 lata de 1 quilo
Leite de coco	Preço para 1 garrafa de 200 ml
Macarrão comum	Preço para 1 quilo
Maionese	Preço para 1 vidro de 1 quilo
Margarina Vegetal	Preço para 1 pote de 500 gramas
Margarina vegetal	Preço de 1 lata de 16,400 kg
Massa para sopa	Preço para 1 quilo
Maizena	Preço para 1 pacote de 200 gramas
Massa de tomate	Preço para 1 lata de 190 gramas
Marmelada	Preço para 1 lata de 700 gramas
Óleo de algodão	Preço para 1 lata de 900 ml
Óleo de soja	Preço para 1 lata de 900 ml
Óleo de amendoim	Preço para 1 lata de 900 ml
Palito de dente	Preço para 1 pacote de 100 unidades
Pimenta do reino moída	Preço para 1 quilo

Presunto	Preço para 1 quilo
Queijo Parmezon	Preço para 1 envelope de 50 gramas
Queijo prato Regina	Preço para 1 quilo
Queijo prato Mococa	Preço para 1 quilo
Queijo prato Dana	Preço para 1 quilo
Queijo prato Itambé	Preço para 1 quilo
Sal refinado	Preço para 1 quilo
Sardinha Coqueiro	Preço para 1 lata de 135 gramas
Sardinha Jangada	Preço para 1 lata de 135 gramas
Sardinha Vitória	Preço para 1 lata de 135 gramas
Suco de maracujá	Preço para 1 garrafa de 500 ml
Suco de abacaxi	Preço para 1 garrafa de 500 ml
Suco de caju	Preço para 1 garrafa de 500 ml
Xarope de guaraná	Preço para 1 litro
Xarope de groselha	Preço para 1 litro
Toucinho defumado	Preço para 1 quilo
Vinagre branco	Preço para 1 litro
Vinagre tinto	Preço para 1 litro
Pirarucu seco	Preço para 1 quilo
GÊNERO (RANCHO FRESCO)	UNIDADE
Alface	Preço para 1 quilo
Abacaxi	Preço para 1 quilo
Banana branca	Preço para unidade
Banana prata	Preço para unidade
Batata doce	Preço para 1 quilo
Beterraba	Preço para 1 quilo
Cará	Preço para 1 quilo
Couve	Preço para 1 quilo
Cenoura	Preço para 1 quilo
Chuchu	Preço para 1 quilo
Coco seco	Preço para unidade
Feijão verde	Preço para 1 quilo
Jerimum	Preço para 1 quilo
Limão	Preço para unidade
Laranja	Preço para unidade
Maxixe	Preço para 1 quilo
Macaxeira	Preço para 1 quilo
Mamão	Preço para 1 quilo
Melão	Preço para 1 quilo
Melancia	Preço para 1 quilo
Ovo	Preço para unidade
Peixe fresco — Dourada	Preço para 1 quilo
Peixe fresco — Pescada branca	Preço para 1 quilo
Peixe fresco — Pescada amarela	Preço para 1 quilo
Peixe fresco — Filhote	Preço para 1 quilo
Pimentão	Preço para 1 quilo
Pepino	Preço para 1 quilo
Quiabo	Preço para 1 quilo
Repolho	Preço para 1 quilo
Tomate	Preço para 1 quilo
Tempero verde	Preço para 1 quilo
Vagem	Preço para 1 quilo

3. ABRANGÊNCIA — As firmas poderão oferecer preços apenas para os gêneros do rancho seco ou apenas para os gêneros do rancho fresco, porém figurando todos os listados na cláusula 2, conforme o tipo oferecido.

4. PARTICIPANTES — IPoderá participar da Concorrência qualquer firma do ramo, desde que idônea.

5. PROVA — As firmas que se candidatarem juntarão à proposta uma DECLARAÇÃO ou documento equivalente, passada pela Junta Comercial do Pará, que prove ter a firma existência legal.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS — As propostas serão apresentadas em envelope fechado ao pre-

sidente da comissão no local, dia e hora mencionados na cláusula 1, em duas (2) vias datilografadas, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas.

7. CRITÉRIO — Deverão as propostas cingir-se aos termos do Edital, não sendo aceita aquela que apresentar variantes ou referência à proposta de outros concorrentes.

8. EXAME — Os concorrentes presentes ou representados ao ato da abertura das propostas, poderão examinar os documentos e propostas e rubricá-los, bem como registrarão suas presenças assinando a ata na ocasião lavrada.

9. JULGAMENTO E VIGÊNCIA — Excetuando o previsto na cláusula 19, o julgamento desta Concorrência dar-se-á até o dia 7.12.1981, pela Diretoria da ENASA, e seus efeitos se estenderão por 90 (noventa) dias a partir desse julgamento.

10. APROVAÇÃO — Ficará a critério da ENASA julgar as propostas observando os preços unitários (de cada gênero por gênero) ou atentar para o preço total (de todos os gêneros).

11. COINCIDÊNCIA — Em caso de empate nos preços, a ENASA competirá decidir qual a firma fornecedora.

12. MANUTENÇÃO DOS PREÇOS — Os concorrentes declarados vencedores ficarão obrigados a manter os preços dos gêneros por 90 (noventa) dias, que é o período de vigência dos efeitos desta concorrência, de acordo com a cláusula 9.

13. ENTREGA — Serão entregues no Almoxarifado da Navegação, localizado na Rua Municipalidade entre Piedade e General Magalhães, os gêneros requisitados, em veículo do vendedor, até 48 horas após a entrega da requisição, bastando que essa requisição não seja de valor inferior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

14. REQUISIÇÃO — Os gêneros serão requisitados em papel timbrado e modelo próprio da ENASA, assinado por quem de direito.

15. PAGAMENTO — O pagamento dos gêneros fornecidos será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da respectiva fatura.

16. MANUTENÇÃO DO ESTOQUE — Será obrigação dos concorrentes vencedores atender às requisições da ENASA, no prazo estipulado na cláusula 13, não podendo alegar, a título algum, falta no estoque e nem pretender reaver diferença devida a terceiros.

17. QUALIDADE — Os concorrentes declarados vencedores responderão pela boa qualidade e conservação dos gêneros fornecidos.

18. MULTA — O fornecedor inadimplente, assim como a ENASA, ficam sujeitos à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da presente concorrência, que para este efeito se arbitra em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais que a parte prejudicada deseje tomar.

19. REJEIÇÃO — A ENASA, por sua Diretoria, reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, desde que não satisfaçam aos interesses da ENASA, e bem assim anular a presente concorrência, sem que aos concorrentes decorra direito a qualquer reclamação, compensação ou indenização.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS — Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, no Almoxarifado da Navegação — Rua Municipalidade entre Piedade e General Magalhães.

21. FORO — É competente o foro de Belém para dirimir qualquer questão porventura surgida na vigência dos efeitos desta Concorrência.

Belém, 26 de outubro de 1981.

JOÃO FURTADO LEITÃO
Presidente da comissão
(Ext. Reg. nº 6091. Dias: 04 e 05.11.1981)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL 4ª SEÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 02/81
AVISO DE EDITAL

Comunicamos às firmas de Construção Civil, devidamente cadastradas na Diretoria de Apoio Logístico (DAL), interessadas em participar da Licitação, para construção de baias para o Esquadrão de Cavalaria, localizado em Marituba, que a documentação específica encontra-se à disposição das mesmas, a partir desta data, no Comando Geral da PME—PÁ — Av. Almirante Barroso s/nº, durante o horário normal de expediente.

A abertura das propostas será realizada no dia 05.11.81, às 7,30 horas, no endereço acima mencionado.

Quartel em Belém, 28 de outubro de 1981.

ROBERTO SILVA DA CRUZ
Ten. Cel. PM. — PM/4

(Ext. Reg. n. 6095 - Dia 04.11.81)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco todos os associados deste Sindicato que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 06 de novembro de 1981, em nossa sede social, sito à Rua Ferreira Cantão 36 (Bailique), em primeira convocação às 9,30 e em segunda às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- b) Acordo Coletivo de Trabalho
- c) Negociação da Produtividade.

Belém, 30 de outubro de 1981

MANOEL PEREIRA MENDES

Presidente

(Ext. Reg. nº 6072 - Dia: 04.11.81)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 12 dos Estatutos desta Associação convoco os Senhores Associados no gozo de seus direitos para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada dia 23 (vinte e três) de novembro próximo, às 17:00 horas em primeira convocação, às 17:15 horas e às 17:30 horas, em 2ª e 3ª, respectivamente, no 4º andar do Palácio da Justiça, quando, de acordo com o art. 9º, § 1º, serão apreciados os seguintes assuntos:

- Proposta da Diretoria para a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários.
- Ratificação do regulamento do pecúlio social apresentado pelo sócio-fundador Des. Almir Lima Pereira;
- Ratificação da prestação de contas do exercício de 1980.
- O que ocorrer.

Belém, 27 de outubro de 1981
WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS
Presidente

(Ext. Reg. nº 6074 - Dia: 04.11.81)

FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1 - Pelo presente e, na forma dos Estatutos, ficam convidados os senhores membros da Assembléia Geral da Federação Paraense de Futebol, para se reunirem na sede social, à Rua Paes de Sousa nº 424-Guamá; às 19:30 horas, em primeira convocação e às 20:00 horas, em segunda convocação, no dia 10 de novembro de 1981, para deliberarem sobre:

- Eleição do Presidente e Vice-Presidente
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes

2. A relação nominal das ligas e Associações com o direito a voto, encontra-se afixada no quadro de aviso desta Federação.

Belém (PA), 26 de outubro de 1981
NELSON LITE DA SILVA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6090 - Dias: 04, 05 e 06.11.81)

CLUBE DE MÃES DA COMUNIDADE DE CAJÚ NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ

Estatuto do Clube de Mães da Comunidade de Cajú no Município de Curuçá, criado em 07 de janeiro de 1979.

O Clube de Mães, é uma entidade criada para fins Comunitários e Benéficos, não visando lucros, sediada às margens da Rodovia PA-Comunidade de Cajú, Município de Curuçá.

O CLUBE E SUAS FINALIDADES

a) Este Clube foi fundado em sete (07) de janeiro de mil novecentos e setenta e nove (1979), com a finalidade de promover cursos, ajuda à comunidade e resolver problemas comunitários.

b) É uma entidade com existência por tempo indeterminado e com um número de associados ilimitado.

DO FUNDO SOCIAL

a) Esta entidade com existência por tempo indeterminado, será constituída por mães que trabalham para o bom funcionamento do Clube, sendo mantido por mensalidades, doações, etc... Assim como poderá ser mantido por subvenção Federal, Estadual e Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO

a) Será formada uma Diretoria que regerá o Clube, cumprindo este Estatuto e suas finalidades.

b) A Mesa Diretora será composta de um (01) Presidente, uma (01) Secretária, uma (01) Tesoureira e uma (01) Diretora Social.

c) Cada Mesa Diretora dirigirá o Clube por dois (02) anos consecutivos.

d) Os Membros da Diretoria e os demais associados não perceberão remuneração de quaisquer natureza pelas suas atividades.

e) A eleição da diretoria será feita através de votação dos associados.

DOS DEVERES DA DIRETORIA.

a) Compete a Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Convocar, instalar e presidir às reuniões da Diretoria mantendo sempre a ordem;
- Autorizar pagamentos das despesas e compras de materiais, assinando junto com a Tesoureira todos os cheques para a retirada em estabelecimento bancário de quantias equivalentes a pagamentos ou outra finalidade de necessidades do Clube;
- Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros documentais do Clube.

b) Compete à Secretária:

- Supervisionar e executar todos os serviços de secretaria, ler e lavrar Atas das reuniões;
- Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- Preparar e manter em dia o fichário dos associados; e
- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

c) Compete à Tesoureira:

- Efetuar junto a Presidente, pagamentos quando necessário;
- Cientificar a Presidente sobre qualquer recebimento e pagamento;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados e anualmente para submetê-lo à Assembléia Geral; e
- Manter em seu poder, somente importância suficiente para pagamentos ou despesas extras, responsabilizando-se por toda e qualquer importância, recolhendo-a ao cofre do Clube ou em estabelecimento bancário devidamente autorizado.

d) Compete à Diretora Social:

- Efetuar o serviço de ligação entre a Diretoria e os demais Associados do Clube na parte associativa; e

Planejar, juntamente com os associados, as comemorações cívicas e sociais do Clube.

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

a) Os associados terão direito a sugestões de medidas que vizem o bom desenvolvimento do Clube, para que o mesmo alcance sua finalidade;

b) Reclamar sob qualquer irregularidade que observar na Mesa Diretora e desenvolvimento social do Clube;

c) Requerer benefícios a que tiverem direito;

d) Participar das reuniões, trabalhos e festas promovidas pelo Clube;

e) O associado poderá em qualquer dificuldade, recorrer ao Clube e dentro das possibilidades será ajudado; e

f) Os associados não respondem pelos encargos da entidade.

DAS DECISÕES FINAIS

a) O Clube de Mães de Cajú, não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

b) O presente Estatuto é passivo de reformulação a qualquer tempo, desde que seus associados assim o desejarem, o que devem sempre decidir em Assembléia Geral; e

c) Em caso de ~~dissolução~~ **dissolução social**, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade social congênere dentro do Território Nacional, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social; e

d) Este Estatuto será registrado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos para que alcance seus efeitos legais, tendo sido aprovado em Sessão de Assembléia Geral em 05 de novembro de 1980.

HORTÊNCIA COSTA DE SOUSA

Presidente

RAIMUNDA MERCÊS COSTA

Secretária

HONORITA MODESTO DA COSTA

Tesoureira

ADELAIDE BRAGA ALEIXO

Diretora Social

TESTEMUNHAS:

Andrelina de Jesus Bittencourt Vilas Boas

Luiz Santana dos Santos

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Hortência Costa de Sousa, Raimunda Mercês Costa, Honorita Modesto da Costa, Adelaide Braga Aleixo, Andrelina de Jesus Bittencourt Vilas Boas e Luiz Santana Modesto dos Santos.

Curuçá, 28 de abril de 1981.

Em testemunho, a) Ilegível da verdade.

a) ILEGÍVEL

Tabelião

Comarca de Curuçá - Estado do Pará

Cartório Cordovil Couto - 2º Ofício

Registro Integral de títulos e documentos e outros papéis protocolo nº três (03) fls. 47, Número 698. Registrado às fls. 30, do Livro nº B-9. Sob o nº de fls. 698. Recebido hoje para Registro Integral.

Curuçá, 30 de abril de 1981.

ROSA CORDOVIL COUTO

Oficial do Registro Integral de Títulos

Documentos e Outros Papéis

(T. nº 10041 - Reg. nº 6092 - Dia: 04.11.81)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO PARÁ RESUMO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

I. A Associação Brasileira de Agências de Viagens do Pará é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, com prazo de duração indeterminado, que congrega, reúne e associa as Agências de Viagens em funcionamento no Estado do Pará, inclusive entidades ou pessoas ligadas aos meios de comunicação, transporte e turismo, e tem como emblema "ABAV/PA", tendo por objetivos principais:

I.1. - Congrega as Agências de Viagens proporcionando-lhes o intercâmbio de experiências e informações; defender seus interesses, diligenciando maior entrosamento entre estas e os organismos oficiais, colaborando na fiscalização do exercício das atividades de turismo; estimulando as atividades da categoria, e o estabelecimento de convênios, sistemas e padrões, colaborando com a ABAV Nacional em programas empreendidos, especialmente perante autoridades públicas deste País.

I.2. - Promover e apoiar a realização de Congressos, Simpósios, Conferências, Seminários, Cursos e Debates, onde sejam abordados os interesses das Agências, estimulando o aperfeiçoamento de métodos de trabalho destas, fixando-lhes diretrizes de orientação e prestando-lhes auxílio possível para que atinjam seus objetivos, contribuindo para maior integração nacional no campo do turismo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DEVERES, DIREITOS E CATEGORIAS

I. Serão admitidos como sócios as Agências de Viagens que se enquadrem no item I deste Resumo, que serão classificados nas seguintes categorias: - a) ATIVOS: Agências de Viagens devidamente constituídas em funcionamento no Estado do Pará; b) AFILIADO: Que tenha interesse nos serviços e informações prestados pela ABAV/PA; c) HONORÁRIO: Que não pertencendo a uma das categorias anteriores, tenha prestado relevantes serviços à classe e; c) BENEMÉRITOS: Que tenha oferecido substancial contribuição à classe, sob qualquer modalidade.

I.1. - São direitos dos sócios: designar seu representante junto à ABAV/PA; utilizar-se dos serviços proporcionados pela ABAV/PA, usando o emblema e a sigla da mesma. Os sócios não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas pela Associação e serão passíveis de desligamento da mesma, entre outros, os sócios que: a) Não cumprirem os Estatutos Sociais, prejudicando a imagem da entidade para com o público; b) Perder condição imprescindível para que seja admitido na entidade. Os sócios que se retirem da sociedade só poderão pleitear readmissão dois (2) anos após a data de sua retirada.

I.2. - São deveres dos sócios: cumprir fielmente os Estatutos e determinações dos órgãos da Associação; cumprir pontualmente suas obrigações com a ABAV/PA, colaborando com sua Diretoria na realização de seus ob-

jetivos, obedecendo os preceitos éticos inerentes à atividade que exerçam, aceitando os encargos que lhes forem conferidos pela entidade.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

I. São órgãos da ABAV/PA: I – Conselho Estadual e II – Diretoria.

1.1. – Conselho Estadual: O Conselho Estadual é o órgão deliberativo com poder máximo dentro da Associação e será constituído de Conselheiros das associadas ativas, pelas mesmas indicados, reunindo-se ordinariamente em 31 de outubro de cada ano, quando apreciará as contas e relatório da Diretoria, e, estando em vias de expirar o mandato dos membros da Diretoria elegerá nova Diretoria, sob a presidência do Presidente da ABAV/PA, e, na ausência deste, pelo 1º Vice-Presidente.

1.2 – A Diretoria é o órgão executivo da ABAV/PA, e será constituído dos seguintes cargos pelo prazo de dois anos: I – Presidente; II – 1º Vice-Presidente; III – 2º Vice-Presidente; IV – 1º Secretário; V – 2º Secretário; VI – Tesoureiro. Além das atribuições que lhe forem conferidas no Regimento Interno da ABAV/PA, cabe à Diretoria, entre outras: admitir sócios ATIVOS e AFILIADOS. Será eleita a Diretoria, pelo Conselho Estadual, no dia 31 de outubro dos anos ímpares.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

I – O Patrimônio Social da ABAV/PA é constituído pelo complexo de bens e direitos de que a entidade é titular, e suas rendas são: Contribuições das Associadas; Doações e Subvenções que lhe forem atribuídas ou ofertadas; rendas eventuais. No caso de dissolução da ABAV/PA, seu Conselho Estadual ou decretar a extinção fixará o destino a dar ao líquido do patrimônio, após a liquidação integral do passivo.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I – As funções eletivas na ABAV/PA e de representação na mesma em outras entidades não serão remuneradas. O exercício social da ABAV/PA terá início em 01 de novembro de um ano e término em 31 de outubro do ano seguinte. O uso da sigla ABAV/PA e de suas insígnias é privativo das suas associadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

1.1. – Fica incorporado ao presente Estatuto o Decálogo de Ética aprovado pela classe.

O PRESENTE ESTATUTO EM SEU INTEIRO TEOR ESTÁ CONTIDO NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, QUE APROVOU, DO DIA 21 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 1981, APONTADA SOB O Nº DE ORDEM 1.595 DO PROTOCOLO LIVRO A Nº 01, EM DATA DE 22 DE OUTUBRO DE 1981, REGISTRADA NO LIVRO Nº 03 DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DA COMARCA DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

Belém, 22 de outubro de 1981.

(Ext. Reg. nº 6088. Dia: 04.11.81) (T. nº 10038 - Reg. nº 6085 - Dia: 04.11.81)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM IGARAPÉ-AÇU

RESUMO DOS ESTATUTOS

I - A Igreja Evangélica Assembléia Deus em Igarapé-Açu, com foro e sede na cidade de Igarapé-Açu, Estado do Pará, com Estatuto aprovado em 22 de setembro de 1981, tem por finalidade pregar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, valendo-se de seu Pastor e Auxiliares.

II - A Igreja dentro de suas possibilidades prestará assistência aos seus membros necessitados podendo criar e manter instituições beneficentes, assistenciais e educativas nos termos da legislação vigente.

III - Serão admitidos na Igreja as pessoas convertidas à fé cristã-evangélica e nas condições estabelecidas nos Estatutos, podendo votar e ser votado e gozar de todos os direitos e benefícios que desfrutem todos os membros em comunhão.

IV - São deveres dos membros a contribuição com dízimos, viver de conformidade com a palavra de Deus e cumprir as demais finalidades da Igreja.

V - O patrimônio da Igreja será constituído de bens-econômicos, constituído em seu nome, podendo receber doações de qualquer natureza, que não firam os postulados Bíblicos.

VI - A Igreja terá um Presidente, que será sempre o Pastor, um 1º Secretário e um 1º e 2º Tesoureiros, sendo a administração da Igreja de exclusiva responsabilidade do Pastor que terá mandato por tempo indeterminado e os demais membros terão mandatos de um ano, permitida a reeleição.

VII - Esta Igreja está unida às Assembléias de Deus e vinculada a Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil e Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Estado do Pará.

VIII - As resoluções da Assembléia Geral serão soberanas, desde que não contrarie a Palavra de Deus, estes Estatutos e os Estatutos das Convenções Geral e Estadual.

IX - Os móveis e imóveis da Igreja somente poderão ser alienados por deliberação da Assembléia Geral e em caso de dissolução da Igreja seu Patrimônio reverterá à Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Estado do Pará.

X - Os casos omissos serão decididos pela Assembléia Geral e estes Estatutos somente poderão ser reformados por conveniência da Igreja e da Convenção Estadual.

Igarapé-Açu (Pa), 22 de setembro de 1981.

GUTENBERG NOVA ALVES

Pastor

ESTANISLAU LIMA DA COSTA

1º Secretário

IVANILDE DE OLIVEIRA TERRA

1º Tesoureiro

IRACI BEZERRA DUARTE

2º Tesoureiro

IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE BELÉM

RESUMO DOS ESTATUTOS

I - A Igreja Presbiteriana Independente de Belém do Pará, associação religiosa, de caráter civil e duração indeterminada, organizada de acordo com as disposições da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, ministrar instrução religiosa e o ensino secular, propagar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo e praticar a caridade.

II - O patrimônio da Igreja constitui-se dos bens que possui, e os que venha a adquirir a qualquer título, e sua renda será proveniente da contribuição de seus membros, de ofertas, dízimos, doações, legados, títulos, apólices, juros bancários e quaisquer outros proventos.

III - A Igreja é administrada pelo Conselho, este constituído de um presidente, que será sempre o pastor da Igreja, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, estes três últimos escolhidos pelo Conselho, tudo conforme a Constituição da IPI do Brasil.

IV - As competências gerais e específicas do Conselho e seus membros são as constantes dos Estatutos da Igreja, de conformidade com a Constituição da IPI do Brasil.

V - Subordinada ao Conselho e constituída pelos Diáconos, escolhidos conforme a Constituição da IPI do Brasil, a Mesa Diaconal tem a incumbência de cuidar dos pobres, exercer a beneficência, arrecadar as ofertas e desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas.

VI - A Assembléia Geral compor-se-á de todos os membros da Igreja, sendo seu presidente e secretário os que ocupam as idênticas funções no Conselho.

VII - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira para ouvir relatório apresentado pelo Conselho, conforme norma Estatutária, bem como, para nomear comissão para examiná-lo e, a segunda, para conhecer o parecer da comissão e decidir sobre o mesmo. A Convocação extraordinária dar-se-á por iniciativa do Presidente ou do Conselho, sempre para deliberar exclusivamente sobre o objeto da convocação.

VIII - O "quorum" da Assembléia Geral em primeira convocação, será de um terço dos membros da Igreja em plena comunhão, e da maioria dos membros do Conselho. Na falta de "quorum", a segunda convocação adotará intervalo de sete dias, sendo o "quorum", de qualquer número, desde que presente o "quorum" do Conselho.

IX - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não admitida procuração, versando as decisões sobre as competências estatutárias.

X - Somente poderá ser eleito ou reeleito e investido na função de Presbítero, Diácono ou Diaconiza, quem for dizimista regular há mais de seis meses da data da eleição.

XI - Em caso de dissolução da Igreja, serão os bens entregues a Igreja Presbiteriana Independente

do Brasil. Se houver cisão na Igreja, os bens permanecerão com a parte que permanecer fiel à IPI do Brasil; se ambas as partes permanecerem fiéis, os bens permanecerão com a maioria.

XII - A reforma dos Estatutos somente ocorrerá por deliberação de 2/3 dos presentes a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim específico, sendo a Constituição da IPI do Brasil, superior e subsidiária dos Estatutos da Igreja.

Belém, (PA), 16 de setembro de 1981.

ALMIR A. DOS SANTOS

Presidente

JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Secretário

HUMBERTO DAMASCENO LIMA

Tesoureiro

(T. nº 10038 - Reg. nº 6084 - Dia: 04.11.81)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ESTATUTOS SOCIAIS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 13.07.81 (17:00 HORAS).

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - O Banco do Estado do Pará S.A., de sigla BANPARA, é uma sociedade anônima aberta e de economia mista, constituída de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º - O BANPARA tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, podendo instalar agências, e outras dependências ou nomear correspondentes em qualquer parte do território nacional ou no exterior e participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - O BANPARA tem por objetivo o exercício de quaisquer operações bancárias permitidas por lei e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive as de câmbio, podendo operar em todas as modalidades de concessão de crédito, observadas as disposições legais e regulamentares e devendo atuar, de preferência, como instrumento da política financeira e de desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.

Capítulo II

CAPITAL; AÇÕES, ACIONISTAS E DIVIDENDOS

Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 649.708.140,00 (seiscientos e quarenta e nove milhões, setecentos e oito mil, cento e quarenta cruzelros), representado por 270.711.725 (duzentas e setenta milhões, setecentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) Ações Ordinárias Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 2,40 (dois cruzelros e quarenta centavos), cada uma.

§ 1º - Ao Estado do Pará, como Fundador, fica sempre assegurada a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

§ 2º - O BANPARA poderá emitir títulos múltiplos de ações desdobráveis a todo tempo, a pedido do acionista, cobrando-se o serviço de desdobramento, no máximo a preço de custo.

§ 3º - As ações ou títulos múltiplos serão autenticados pela assinatura de dois membros da Diretoria Executiva, ou por outra forma permitida em lei.

Artigo 6º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todas as ações são livremente transferíveis, respeitado o disposto no § 1º do artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos e para a distribuição de ações novas, como bonificações em decorrência de aumento de capital contado da data de publicação da respectiva ata que aprovar os dividendos ou as bonificações.

§ 1º - Em cada exercício, os acionistas têm direito a receber, como dividendo mínimo obrigatório a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido na forma da legislação vigente.

§ 2º - A ação do acionista para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à sua disposição.

§ 3º - No caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, serão distribuídas ações novas, correspondentes ao aumento, entre os acionistas, na proporção da efetiva participação no capital social, das ações que cada um possuir.

Capítulo III ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A organização do BANPARA é departamentalizada, distribuindo-se as suas atividades administrativas e operacionais pelas seguintes Carteiras:

- I - de Administração;
- II - de Câmbio;
- III - de Crédito Geral;
- IV - De Crédito Rural e Industrial; e
- V - de Desenvolvimento.

§ 1º - Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, a responsabilidade e a direção de cada Carteira caberá a um Diretor.

§ 2º - A Carteira de Desenvolvimento e a de Crédito Rural e Industrial serão dirigidas pelos mesmo Diretor.

§ 3º - A Carteira de Câmbio será dirigida, cumulativamente, por um dos demais Diretores ou pelo próprio Presidente, a critério deste último.

Artigo 9º - As carteiras e serviços do BANPARA terão regulamentação própria aprovada pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Carteira de Administração coordenará e executará os serviços:

- a) gerais de administração, inclusive a financeira;
- b) de administração do pessoal; e
- c) de manutenção e preservação do patrimônio do BANPARA.

§ 2º - A Carteira de Câmbio, coordenará e exe-

cutará as operações e serviços de câmbio nas suas várias modalidades.

§ 3º - A Carteira de Crédito Rural e Industrial coordenará e executará, mediante as competentes operações e procedimentos, a política de crédito rural, industrial e infra-estrutural adotada pelo BANPARA.

§ 4º - A Carteira de Crédito Geral coordenará e executará, mediante as competentes operações e procedimentos, a política adotada pelo BANPARA quanto a essa modalidade de crédito.

§ 5º - Para a realização das suas operações financeiras do médio e longo prazos, destinadas à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Estado, o BANPARA disporá de uma Carteira de Desenvolvimento.

§ 6º - A Carteira de Desenvolvimento terá autonomia técnica, contábil e financeira e os seus recursos somente, poderão ser canalizados para as operações próprias.

§ 7º - As operações da Carteira de Desenvolvimento serão regidas por normas operacionais específicas, aprovadas pelo Conselho de Administração e estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

§ 8º - Anualmente, ao iniciar-se o exercício financeiro o BANPARA, destinará à Carteira de Desenvolvimento a dotação mínima de 10% (dez por cento) do seu capital realizado e das reservas livres, a fim de constituir o Fundo Operacional da Carteira.

Capítulo IV RECURSOS, APLICAÇÕES, ALÇADAS PARA DEFERIMENTO DE OPERAÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Seção I - Recursos

Artigo 10 - Os recursos do BANPARA, próprios ou obtidos de terceiros, serão os provenientes de fontes admitidas pela legislação em vigor e, de conformidade com as diretrizes oriundas do Banco Central do Brasil, entre os quais:

- I - capital, reservas e fundos especiais;
- II - créditos e contribuições do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, desde que se destinem a aplicações específicas;
- III - depósitos, com ou sem correção monetária;
- IV - empréstimos contraídos no país e no exterior, com ou sem correção monetária; e
- V - repasses obtidos no país ou no exterior.

§ 1º - A Carteira de Crédito Rural e Industrial utilizará, nas suas operações, os seguintes recursos:

- a) parte livre dos fundos próprios que lhe for atribuída no orçamento do BANPARA;
- b) recursos decorrentes de repasses; e
- c) outros recursos que venham a ser captados para esse fim.

§ 2º - Os recursos da Carteira de Desenvolvimento

- I - serão originados:
 - a) da dotação mínima de 10% (dez por cento) do capital realizado e reservas livres do BANPARA destinada anualmente pelo Conselho de Administração, ao iniciar-se o exercício financeiro, para a constituição do Fundo Operacional da Carteira;
 - b) dos créditos do "Fundo Especial de Desenvolvimento do Estado do Pará" (FUNDESP);

c) dos recursos decorrentes de repasses concedidos por instituições financeiras e outros órgãos que possam proporcioná-los; e

d) de outros recursos que venham a ser captados para esse fim; e

II - somente poderão ser canalizados para as operações próprias, de médio e longos prazos, que serão regidas por normas operacionais específicas e estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 11 - Os depósitos recebidos e os compromissos do BANPARA serão garantidos pelo Tesouro do Estado do Pará.

Seção II - Aplicações

Artigo 12 - Para a realização dos seus objetivos, o BANPARA operará a curto, a médio e a longo prazos, podendo praticar todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias que o seu tipo de instituição financeira admitir, inclusive:

I - conceder créditos de quaisquer espécies permitidos pela disciplina regulamentar vigente, sob as formas e tipos de garantia legamente aceitas, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado e público, abrangendo empreendimentos de caráter reprodutivo, desenvolvimentista e de prestação de serviços;

II - prestar quaisquer garantias permitidas em lei em favor das entidades de Administração Direta ou Indireta do Estado, de empresas privadas e das sociedades em que seja acionista majoritário, nos termos e condições previstos na legislação pertinente, para possibilitar a obtenção, no país ou no exterior, de recursos e bens de capital indispensáveis a esses empreendimentos e atividades;

III - atuar como colaborador no financiamento de programas e projetos específicos, que possam contribuir para o aumento da taxa de crescimento de renda territorial e favorecer a sua melhor distribuição social;

IV - atuar como órgão auxiliar da execução orçamentária do Estado do Pará, inclusive propiciando suprimimentos a títulos de antecipação de receita, observadas as normas legais pertinentes ao assunto;

V - financiar a execução de projetos industriais ou rurais, inclusive os que objetivem aumento da produtividade;

VI - repassar os recursos de empréstimos e linhas de crédito, obtidos no país e no exterior;

VII - executar e administrar, por conta e risco de terceiros, empreendimentos, programas e projetos de relevante interesse para a economia do Estado;

VIII - instituir fundos especiais de financiamentos e de investimentos e administrar aqueles constituídos pelo Estado;

IX - tomar, junto às instituições financeiras nacionais, estrangeiras e internacionais, medidas necessárias à obtenção de financiamentos ou de participação societária em favor das entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, bem como das sociedades de cujo capital este participe;

X - participar de consórcios de instituições financeiras que operarem a médio e a longo prazos para financiamentos de projetos específicos;

XI - participar da constituição de sociedades novas, ou da elevação do capital das existentes mediante subscrição direta de ações e debêntures conversíveis em ações;

XII - subscrever ações e adquirir debêntures conversíveis em ações, para revenda, ou responsabilizar-se pela colocação desses títulos no mercado, nos termos das autorizações das autoridades competentes;

XIII - coobrigar-se na emissão de debêntures, quando devidamente autorizado;

XIV - prestar assistência técnica para formação de pessoal especializado, visando à execução de projetos de desenvolvimento;

XV - firmar acordos, convênios e contratos que lhes permitam obter e aplicar recursos de qualquer natureza, para realização de programas de financiamento, treinamento e pesquisas ligados a seus objetivos;

XVI - conceder aos seus funcionários financiamentos para aquisição de ações do próprio BANPARA, e para garantia de saques contra as respectivas contas de depósitos; e

XVIII - efetuar outras operações não especificadas, mas compatíveis com os seus objetivos e prestar todos os serviços inerentes à sua qualidade de instituição financeira.

§ 1º - O BANPARA, nas suas aplicações, deverá considerar a conveniência para os interesses globais da economia do Estado, atendendo, preferencialmente, a clientes cujas pretensões se enquadrem em programas e projetos que ensejem a concentração de recursos em objetivos específicos e áreas pré-selecionadas, possibilitando a adoção de medidas simplificadoras da análise das propostas e da avaliação da eficácia da assistência prestada.

§ 2º - Os recursos a curto prazo só poderão ser destinados às operações também de curto prazo. Nas operações de crédito geral, o BANPARA perseguirá o objetivo de utilizar, ao máximo, os recursos disponíveis para esse fim, dando preferência aos negócios de maior liquidez, menor prazo e menor custo, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro inerente à sua estrutura legal.

§ 3º - Os recursos concedidos pelo BANPARA serão, nos financiamentos em que essa exigência couber, complementares aos do mutuário e, ressalvadas as hipóteses do parágrafo seguinte, em proporções estabelecidas pelas normas de operações, observados os limites de participação fixados pelas autoridades competentes.

§ 4º - Até os limites fixados pela Diretoria, Executiva, observadas as estipulações legais, poderá ser dispensada a exigência de complementação de recursos e de garantias nos empréstimos a:

I - pequenos produtores para financiamento de suas atividades agrícolas, pastoris, avícolas, pesqueiras, artesanais ou de pequena indústria, desde que os pretendentes exerçam diretamente a atividade financeira e preencham os requisitos de idoneidade e capacidade profissional; e

II - instituições de beneficência ou previdência vinculadas ao BANPARA e dotadas de regulamento aprovado pela Diretoria Executiva para concessão de benefícios aos seus funcionários.

§ 5º - Nos contratos de financiamentos incluir-se-á sempre, cláusula que atribua ao BANPARA poder de fiscalização direta da aplicação do empréstimo no fim convencionado, sob pena de rescisão.

Seção III - Alçadas para Deferimento de Operações

Artigo 13 - As operações de crédito, observadas as áreas de ação das respectivas Cartelas Operacionais do BANPARA e os limites de alçada regulamentarmente atribuídos pela Diretoria Executiva, aos vários escalões hierárquicos, serão deferidas:

I - Na Matriz

- a) pela Diretoria Executiva;
- b) pelo Presidente, com um Diretor;
- c) pelo Presidente;
- d) por um Diretor; ou
- e) pelos Chefes de Departamento; e

II - Nas Agências

- pelos Gerentes

Parágrafo Único - O deferimento das propostas cujos valores excederem os respectivos limites de alçada - consideradas as peculiaridades do caso e a natureza da operação - dependerá de aprovação emanada da escala hierárquica superior competente.

Seção IV - Remuneração do Capital

Artigo 14 - As taxas de juros e comissões incidentes sobre as operações realizadas pelo BANPARA obedecerão à política econômico-financeira do Governo Federal, à regulamentação pertinente e serão equivalentes aos níveis do mercado.

Capítulo V PROIBIÇÕES

Artigo 15 - É vedado ao BANPARA:

I - conceder empréstimos de qualquer natureza, direta ou indiretamente:

- a) a partidos políticos;
- b) a entidades que explorem jogos de azar - ainda que mediante concessão do poder público;
- c) os membros da sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Gerentes e respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;
- d) aos funcionários e respectivos cônjuges, executando-se as operações de que trata o inciso XVI, do Art. 12, destes Estatutos;
- e) a pessoas físicas ou jurídicas que participem de seu capital com mais de 10% (dez por cento);
- f) a pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento), quaisquer das pessoas mencionadas na alínea "c", supra;
- g) com garantia real que não seja inscrita em primeiro lugar e sem concorrência alguma, salvo quando se tratar de composição de dívida, ou quando o registro da garantia em favor do BANPARA implicar no simultâneo cancelamento do ônus existente;

II - realizar operações garantidas pelas suas próprias ações ou com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

III - adquirir imóveis não destinados ao seu próprio uso, ressalvadas as hipóteses de adjudicação, licitação e dação em pagamento para amortização ou liquidação de dívidas de terceiros e as demais exceções legais e regulamentares; e

IV - praticar outros atos ou realizar outras operações que incidam em outras proibições legais ou regulamentares.

§ 1º - Os empréstimos a pessoa jurídica de direito público, consideradas as restrições legais, somente serão concedidos por decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em casos excepcionais, aprovados pela Diretoria poderão ser admitidas exceções à regra de que trata o item 1 - "g" deste Artigo, desde que o valor da garantia seja considerado suficiente para segurança da operação.

Capítulo VI ÓRGÃOS

Artigo 16 - São órgãos sociais do BANPARA:

- I - a Assembléia Geral de Acionistas;
- II - o Conselho de Administração;
- III - a Diretoria Executiva; e
- IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º - Não podem participar dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, do "caput" deste artigo, além dos impedidos em Lei:

- a) os que houverem causado prejuízo ao BANPARA ou que lhe forem devedores;
- b) os que participarem de sociedades em mora com o BANPARA; e
- c) os sócios, cônjuges e parentes até o segundo grau, dos seus membros integrantes.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, os da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal deverão, necessariamente, ser brasileiros e residir na capital do Estado do Pará, sendo-lhes permitida a reeleição, uma ou mais vezes, estendendo-se o seu mandato até à investidura dos novos membros.

Seção I - Assembléia Geral dos Acionistas

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação, sendo constituída pela reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e do Estatuto, quer seja ordinária ou extraordinária.

Artigo 18 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios de interesse do BANPARA, e para tomar as decisões de sua competência privativa, estabelecidos em lei e, em especial, para:

- I - reformar o Estatuto Social;
- II - tomar anualmente, as contas da Diretoria Executiva, deliberar sobre balanço patrimonial e financeiro do BANPARA e demais demonstrações financeiras;
- III - autorizar a coobrigação do BANPARA na emissão de debêntures, na forma da lei;
- IV - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observada a legislação vigente e resoluções do Banco Central do Brasil;

V - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observadas as limitações legais e as disposições do Art. 45, deste Estatuto;

VI - deliberar sobre os assuntos propostos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

VII - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva ouvido o Conselho de Administração, sobre a alienação de bens imóveis de uso do Banco; e

VIII - fixar anualmente, por proposta da Diretoria Executiva, a verba a ser destinada pelo BANPARA para donativos a entidades de caráter social ou beneficente.

Artigo 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até 15 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, e será presidida

pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto estatutário, que convidará um dos acionistas presentes para servir de secretário.

Parágrafo Único - A convocação, a instalação e o funcionamento da Assembleia Geral, bem como a representação dos acionistas, obedecerão às normas legais pertinentes.

Artigo 20 - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas que já o forem, pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião.

Seção II - Conselho de Administração.

Artigo 21 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação, orientação e consulta e tem por finalidade fixar os objetivos gerais e a política dos negócios do BANPARA.

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros - um dos quais o Presidente, e outro, seu substituto, que será o Vice-Presidente - eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Conjuntamente com os Conselheiros serão eleitos suplentes em igual número, os quais só terão direito a remuneração quando estiverem no exercício do cargo.

§ 2º - Os Conselheiros eleitos tomarão posse por termo lavrado no livro de atas do Conselho, após sua eleição ser homologada pelo órgão federal competente.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus membros e a convocação dos suplentes, quando necessária, se fará na ordem de eleição destes.

§ 4º - A eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá recair em pessoas naturais, acionistas e que, além dos requisitos legais, exigidos para o exercício do cargo, confirmam ao órgão a representatividade:

- a) do Governo do Estado do Pará, através de 2 (dois) Conselheiros; e
- b) dos acionistas minoritários, através de 1 (um) Conselheiro.

Artigo 23 - Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo o membro do Conselho de Administração que:

- I - deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões sucessivas do Conselho; e
- II - não atender às exigências legais para a investidura no cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reeleição, se ocorrer.

Artigo 24 - Nos casos de ausência ou impedimento temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e qualquer outro Membro pelo Suplente convocado na forma destes Estatutos.

§ 1º - Vagando os cargos de Presidente e/ou de Vice-Presidente, o Conselho, com os suplentes convocados, elegerá o novo ou os novos titulares.

§ 2º - Vagando o cargo de Conselheiro, o sucessor será o Suplente convocado.

§ 3º - Vagando o cargo de Conselheiro, e não mais havendo Suplente a convocar, o substituto será nomeado pelos Membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§ 4º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho e não mais havendo Suplentes a convocar ou se essa convocação não for suficiente para restabelecer a existência da maioria absoluta, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição dos substitutos até o término do mandato em curso, observado o disposto no Artigo 22.

§ 5º - Em todos os casos de substituição deverá ser sempre respeitada a representatividade da minoria.

Artigo 25 - O Conselho de Administração, reunir-se-á na sede do BANPARA, ordinariamente, uma vez no mês seguinte a cada trimestre do ano civil, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos Conselheiros ou pela Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 24 horas, através de carta-convite, e deliberará com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º - Nas resoluções do Conselho de Administração, caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - O Conselho de Administração aprovará o seu regimento interno, observadas as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, privativamente, no caso de Assembleia Ordinária;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar-lhes as atribuições, observadas as determinações legais e estatutárias;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

V - manifestar-se previamente, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre os atos ou contratos referentes à alienação de imóveis de uso da instituição, a aquisição de imóveis para uso do BANPARA e a prestação de garantias reais pela sociedade;

VI - deliberar sobre a emissão e a subscrição de ações ou de bônus, autorizadas por Assembleia Geral;

VII - escolher e destituir auditores independentes;

VIII - fixar a orientação geral dos negócios do BANPARA e opinar sobre orçamentos, planos e programas que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por estes Estatutos.

Seção III

Título I - Diretoria Executiva

Artigo 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração do BANPARA.

Artigo 28 - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente e de 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, e sua investidura no cargo far-se-á mediante termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo único — São requisitos essenciais e precedentes à investidura nos cargos da Diretoria Executiva:

I — homologação de eleição de seus membros pelo órgão federal competente; e

II — declaração de bens pessoais, na forma da legislação pertinente obrigação também exigível ao termo do mandato ou de sua interrupção definitiva.

Artigo 29 — Nos impedimentos temporários, inclusive por férias, serão substituídos:

I — o Presidente, por qualquer dos demais Diretores por ele designado; e

II — cada um dos demais Diretores, pelo Presidente ou Diretor por ele designado.

Parágrafo único — As substituições de que trata este artigo não importam em acumulação de remuneração.

Artigo 30 — A Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente ou de 2 (dois) Diretores, reunir-se-á, pelo menos 2 (duas) vezes por mês.

Parágrafo único — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas, sempre, por maioria de votos, estando presentes, no mínimo, 3 (três) membros, cabendo ao Presidente o voto comum e, quando necessário, o de qualidade. Do ocorrido, lavrar-se-á, em livro próprio, ata assinada pelos presentes.

Artigo 31 — Além das hipóteses previstas em lei, perde o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I — deixar de comparecer, sem justa causa, a 6 (seis) reuniões sucessivas da Diretoria Executiva;

II — deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença;

III — não atender às exigências legais para a investidura do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da reeleição, se for o caso; e

IV — desempenhar cargos, funções, ou exercer quaisquer atividades estranhas ao BANPARA que, a julgo do Conselho Administrativo, sejam prejudiciais aos interesses do Banco.

Parágrafo único — As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 32 — Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração a reeleição do substituto, acionista ou não, que após satisfazer as exigências legais e estatutárias, exercerá o mandato pelo prazo que faltar.

Artigo 33 — A Diretoria Executiva, respeitada a competência do Conselho de Administração, é investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para o exercício e pleno desempenho da atividade administrativa e operacional do BANPARA e, em especial, para:

I — contrair obrigações, realizar despesas e decidir sobre todas as operações ativas, passivas e acessórias do BANPARA, observando os limites de alçada mencionadas no inciso II, do artigo 34, considerando-se a própria Diretoria Executiva, em conjunto, com a máxima escala hierárquica, para os efeitos do parágrafo único do artigo 13, tudo deste Estatuto;

II — prover o BANPARA de estrutura orgânica adequada ao desempenho de suas atividades, determinando a revisão quando necessário;

III — formular as políticas básicas de administração, operações e finanças, os orçamentos anuais de recursos, aplicações, investimentos, receita e despesas, bem como os planos e programas setoriais e gerais e as normas gerais de operações;

IV — elaborar os regulamentos, inclusive disciplinares e as normas internas; e instituir critérios de seleção e admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, de acesso, de níveis de remuneração, de quadros e carreiras;

V — encaminhar à manifestação do Conselho de Administração os documentos necessários ao cumprimento do disposto no art. 26 inciso III deste Instrumento;

VI — outorgar poderes para a prática de atos de gestão, fixando regime e limite de alçada;

VII — nomear representantes, prepostos e correspondentes, e constituir procuradores;

VIII — autorizar a participação do BANPARA no capital social de outras empresas, ouvido o Conselho de Administração;

IX — autorizar despesas ou contribuições para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com as atividades do BANPARA;

X — fazer contribuições pecunárias ou materiais a entidades dotadas de Estatutos aprovados pela Diretoria Executiva do BANPARA;

XI — submeter à Assembléia Geral o relatório anual de atividades do BANPARA, os balanços gerais e as demonstrações financeiras, observada a respeito, a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislação pertinente;

XII — instituir e observar regulamentos específicos de licitação para aquisição e alienação de bens e contratação de serviços e obras, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

XIII — adquirir bens móveis, com observância das normas regulamentares;

XIV — adquirir, após manifestação do Banco Central do Brasil e autorização do Conselho de Administração, bens imóveis para uso do BANPARA;

XV — adquirir, nos casos das exceções legais, estatutárias e regulamentares, bens imóveis que não se destinem ao BANPARA;

XVI — alienar, com prévia anuência do Conselho de Administração e a necessária autorização da Assembléia Geral, bens imóveis de uso do BANPARA;

XVII — cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração;

XVIII — praticar os demais atos necessários à administração do BANPARA e ao alcance de seus objetivos; e

XIX — interpretar estes Estatutos e resolver os casos extraordinários e omissos.

Artigo 34 — Compete ainda à Diretoria Executiva:

I — fazer cumprir e fiscalizar a execução dos serviços mencionados nos incisos II, III, IV e XII, do artigo 33, destes;

II — fixar anualmente os limites da sua própria alçada para deferimento unitário, no ano subsequente, de financiamentos nas várias linhas operacionais do BANPARA, bem como para a realização de quaisquer despesas;

III — criar ou suprimir agências;
IV — contrair obrigações e deferir operações de limites superiores aos da alçada dos Diretores;
V — aceitar, transigir e renunciar a direitos, alienar e onerar bens e direitos, desistir e confessar dívidas; e

VI — autorizar a concessão de avais e fianças.

Título II - Competência do Presidente

Artigo 35 — Compete ao Presidente do BANPARA:

I - coordenar e superintender todos os negócios e operações do BANPARA;

II — representar o BANPARA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

III — designar o Diretor que deverá dirigir cada Carteira, alterando as designações quando julgar conveniente, respeitadas as disposições do artigo 8º, § 2º, destes Estatutos;

IV — decidir sobre os assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões da Diretoria Executiva para efeito de decisão;

V — convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar suas deliberações;

VI — instalar as Assembléias Gerais dos Acionistas, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

VII — determinar novo exame de questões decididas pela Diretoria Executiva;

VIII — nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo autorizar, dentro de normas que forem estabelecidas, a prática desses mesmos atos por outros Diretores ou órgãos administrativos e, bem assim, pelas administrações das agências;

IX — autenticar, com sua rubrica, os livros exigidos pela Lei das Sociedades Anônimas;

X — praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria Executiva, por iniciativa própria ou por proposta de um dos Diretores;

XI — autorizar o fornecimento de informações à imprensa e a publicidade de qualquer natureza relacionados ao BANPARA;

XII — distribuir a verba de donativos votada pela Assembléia Geral, e

XIII — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Título III — Competência dos Diretores

Artigo 36 — Compete aos Diretores do BANPARA:

I — assistir e auxiliar o Presidente dentro das atribuições específicas de cada um;

II — coordenar e dirigir os serviços e operações das suas Carteiras, nos termos definidos nestes Estatutos e pela respectiva regulamentação, guardando observância dos limites da sua alçada;

III — tomar parte nas reuniões e deliberações da Diretoria Executiva;

IV — apresentar ao Presidente, no prazo regulamentar, os relatórios dos serviços a seu cargo;

V — propor ao Presidente, nos casos de urgência, em suas respectivas áreas de atuação, a tomada de decisão "ad referendum" da Diretoria Executiva, que só poderão ser efetivadas com a aprovação daquele; e

VI — cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os encargos especiais que lhes forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV — Conselho Fiscal

Artigo 37 — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente do BANPARA e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere.

Artigo 38 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, acionista ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, observado o disposto no artigo 240, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 39 — Nas ausências e impedimentos dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes, na ordem da sua eleição, sempre assegurada a representatividade dos acionistas minoritários, na forma da lei.

Parágrafo único — O mesmo critério será observado em caso de vacância do cargo de Conselheiro.

Artigo 40 — O exercício das funções de Conselheiro Fiscal subordina-se à homologação da sua eleição pelo órgão federal competente.

Artigo 41 — Perde o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de exercer as suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro), sem justa causa, alternadas.

Artigo 42 — O Conselho Fiscal delibera pelo voto da maioria dos seus membros em exercício.

Seção V — Remuneração dos Administradores e Conselheiros

Artigo 43 — A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único — Não poderá haver acumulação de remuneração de membro do Conselho de Administração com a de Diretor.

Artigo 44 — A remuneração mensal da Diretoria Executiva, também fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, será constituída:

I — dos vencimentos mensais;

II — de uma gratificação de representação, também mensal; e

III — de uma participação de até 3% (três por cento) deduzidos dos resultados positivos verificados em cada balanço semestral do BANPARA, participação essa que, além de sujeita às limitações legais não poderá, individualmente, ser superior às remunerações percebidas, a qualquer outro título no respectivo semestre; a sua distribuição será proporcional à remuneração de cada Diretor, no semestre.

Artigo 45 — Toda vez que houver aumento salarial para os funcionários do BANPARA, a remuneração mensal do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal sofrerá aumento na mesma proporção.

Capítulo VII REPRESENTAÇÃO

Artigo 46 — O BANPARA é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo seu Presidente ou seu substituto estatutário, que poderão constituir procuradores.

Artigo 47 — Ressalvadas as competências e exceções regulamentares, específicas para a prática de ordinária administração, todos os documentos que obrigam o BANPARA ou exonerem terceiros de obrigações para com ele contraídas, observadas sua natureza e espécie, serão subscritas obrigatoriamente "in solidum", pelo Presidente ou seu substituto estatutário e por qualquer um dos Diretores ou procuradores; por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou ainda por 2 (dois) funcionários com delegação de poderes expressamente conferidos pela regulamentação interna do BANPARA.

§ 1º — Em qualquer caso de procuradores, deverão estes estar investidos de poderes especiais e bastantes, outorgados pelo Presidente juntamente com um Diretor.

§ 2º — Fora da sede, no país ou no exterior, exclusivamente em atos relacionados com as atividades operacionais, o BANPARA poderá fazer-se representar por um só membro da Diretoria Executiva, por deliberação desta, ou por procurador especial munido, em qualquer caso, de procuração específica para o ato.

Capítulo VIII

EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Artigo 48 — O exercício social coincide com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 — Serão levantados balancetes mensais e balanço geral no último dia útil de cada semestre, bem como ao fim de cada exercício social, abrangendo todo este, observando-se as disposições legais aplicáveis quanto às demonstrações financeiras.

Parágrafo único — A sociedade poderá pagar, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e mediante decisão da Assembléia geral, dividendo à conta de lucro apurado em balanço semestral.

Artigo 50 — As reservas do BANPARA serão distribuídas pelos fundos determinados em lei e nestes Estatutos e por outros que a Assembléia Geral instituir, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 51 — Do resultado apurado em balanço na forma legal e contábil, serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se for o caso;
- b) provisão para o imposto de renda; e
- c) 3% (três, por cento) para participação dos membros da Diretoria, de que trata o inciso III, do artigo 44, deste Estatuto, respeitados os requisitos legais.

§ 1º — do lucro líquido serão destinados:

I — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que alcance o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, a fim de assegurar a integralidade deste;

II — 2% (dois por cento) para o "Fundo de Risco em Operações de Câmbio", até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

III — dividendo aos acionistas, a ser fixado pela Assembléia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Adminis-

tração e o Conselho Fiscal, dividendo esse que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;

IV — até 3% (três por cento) para manutenção de entidade de previdência e assistência constituída exclusivamente de funcionários do BANPARA;

V — 5% (cinco por cento) para o "Fundo de Sustentação de Ações", até atingir 10% (dez por cento) das ações em circulação; e

§ 2º — O saldo que remanescer terá a destinação que a Assembléia Geral Ordinária determinar, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 — Todas as alçadas são delegáveis, observadas as seguintes condições:

a) o ato de delegação deverá ser formal e aprovado pela autoridade imediatamente superior ao delegante;

b) o texto explicitará as características quantitativas e qualitativas da alçada outorgada; e

c) a delegação será válida para o funcionário titular de determinada função comissionada e o seu substituto eventual, extinguindo-se automaticamente com o afastamento definitivo do primeiro.

Artigo 53 — Os empregados do BANPARA serão admitidos mediante concurso público, excetuados os casos em que a adoção desse critério não se justificar, a juízo da Diretoria Executiva.

Artigo 54 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos ou admitidos em lei, adotando-se, na forma cabível, as providências legais e regulamentares que a ocorrência determinante exigir.

Artigo 55 — Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1066/81

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 10020/81 em 07 de outubro de 1981, que por despacho de 05 de outubro de 1981, sob o nº 1244/81, encontra-se devidamente arquivada a Ata da Assembléia Geral Extraordinária do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BANPARA, realizada em 13 de julho de 1981: 1) Homologação do Aumento do Capital Social de Cr\$ 559.708.140,00 (Quinhentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e oito mil e cento e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 649.708.140,00 (Seiscentos e quarenta e nove milhões, setecentos e oito mil e cento e quarenta cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros) resultantes da subscrição particular de 37.500.000 (Trinta e sete milhões e quinhentas mil) ações de valor nominal corrigido e emissão de Cr\$ 2,40 (Dois cruzeiros e quarenta centavos) cada, consoante autorização da A.G.E.

de 18.05.81; 2) Alteração dos Estatutos Sociais, Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 649.708.140,00 (Seiscientos e quarenta e nove milhões, setecentos e oito mil e cento e quarenta cruzeiros), representado por 270.711.725 (Duzentos e setenta milhões, setecentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) Ações Ordinárias Nominativas do valor nominal de Cr\$ 2,40 (Dois cruzeiros e quarenta centavos), cada uma. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora do Lago Martins. Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 23 de outubro de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

JUCEPA

(Ext. Reg. nº 6087 - Dia: 04/11/81)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no dia 16 de dezembro p/vindouro, o EXAME DE ORDEM, na forma do disposto no provimento nº 34, de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 30 de outubro de 1981.

a) ARNALDO MORAES FILHO

— Presidente —

(Ext. Reg. Nº 6073 — Dia 04/11/81)

EXAME DE PROVISIONADOS

EDITAL

O Conselho Seccional do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do que determina o artigo 49, do Regimento Interno, e para os fins do que dispõe o artigo 48 do mesmo Regimento, combinado com o artigo 52 e seus parágrafos da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, torna público que no dia 20 de novembro do corrente ano, às 09:00 horas, no Plenário da Seccional, no 2º andar do Palácio da Justiça, fará realizar as provas para obtenção de provisão, cujo programa vai publicado com este Edital, perante a Comissão Especial respectiva.

Belém, 30 de outubro de 1981.

a) ARNALDO MORAES FILHO

Presidente

I. ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO BRASIL; ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL E LOCAL

1. Organização Federal. Preliminares.
2. Poder Legislativo. Câmara dos Deputados. Senado Federal. Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais.
3. Elaboração das leis. Sanção, veto e promulgação.

4. Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Ministros.

5. Poder Judiciário. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Federal de Recursos e Juízes Federais. Tribunais e Juízes Militares. Tribunais e Juízes Eleitorais. Tribunais e Juízes do Trabalho.

6. Garantias constitucionais. "Habeas-Corpus" e mandado de segurança.

7. Ministério Público Federal e Estadual.

8. Organização Judiciária do Estado. Lei de custas.

9. Comarcas e Juízes, suas competências. Pretor e Juiz Suplente. Juízes da Capital.

10. Juízes de 1ª Instância e Tribunal de Justiça do Estado. Entrâncias.

II. DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução ao Código Civil.

2. Pessoas naturais e pessoas jurídicas. Domicílio Civil.

3. Fatos e atos jurídicos. Atos ilícitos.

4. Casamento. Regime de bens. Indissolubilidade e proteção aos filhos.

5. Relações de parentesco. Tutela e Curatela.

6. Posse: Aquisição, seus efeitos e perda da posse. Propriedade: Aquisição da propriedade imóvel. Direitos reais.

7. Obrigações. Modalidades e efeitos.

8. Contratos: Compra e venda. Retrovenda. Troca, Comodato. Mútuo. Locação de coisas e de serviços. Mandato. Fiança.

9. Sucessão. Ordem de vocação hereditária. Direitos de representação. Herança Jacente. Testamento e suas formas.

10. Inventário e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento de dívidas.

III. DIREITO COMERCIAL

1. Atos de comércio. Qualidade jurídica de comerciante.

2. Classificação das sociedades comerciais. Firmas comerciais. Registro do comércio.

3. Liquidação das sociedades comerciais.

4. Contratos mercantis. Características e formas.

5. Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata. Endosso e suas espécies. Aval. Protesto. Conhecimento de transporte de depósito e "warrants".

6. Falência e concordatas.

7. Direito marítimo e aeronáutico. Navio e aeronave. Contrato de transporte marítimo e aéreo. Frete e conhecimento.

8. Avarias e suas espécies. Liquidação, repartição e contribuição das avarias grossas.

9. Seguro marítimo e aeronáutico.

10. Hipoteca naval e hipoteca aeronáutica. Arresto e sequestro do navio e da aeronave.

IV. DIREITO PENAL

1. Crime: Conceito e caracteres. Tentativa e crime consumado. Contravenções. Noções gerais.

2. Decreto-Lei nº 201 - crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais.

3. Co-autoria. Penas principais e acessórias. Extinção da punibilidade.

4. Dos crimes contra a vida. Das lesões corporais. Noções Gerais.

5. Dos crimes contra o patrimônio: Furto, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato e outras fraudes, receptação. Noções gerais.

6. Dos crimes contra a honra. Noções gerais.

7. Dos crimes contra a liberdade sexual. Da sedução e corrupção de menores. Noções gerais sobre os crimes contra os costumes.

8. Crimes contra a administração pública. Noções gerais sobre Peculato e suas formas.

9. Crimes definidos na lei que regula o uso e tráfico de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica.

10. Dos crimes definidos na Lei de Imprensa. Noções Gerais.

VI. PROCESSO CIVIL

1. Jurisdição e competência. Prevenção e prorrogação.

2. Propositura da ação. Das partes e seus procuradores.

3. Atos processuais e formas de comunicação.

4. Procedimentos ordinários e sumários. Requisitos.

5. Prova em geral. Exibição de documentos. Prova documental e testemunhal. Depoimento pessoal. Confissão. Presunções e indícios. Exames periciais.

6. Audiência de instrução e julgamento. Conciliação. Sentença e condições de validade. Coisa julgada. Ação rescisória.

7. Medidas cautelares e ações típicas.

8. Da execução e suas espécies. Defesas do devedor. Incidentes da execução.

9. Recursos ordinários. Recurso extraordinário.

10. Inventário e partilha. Inventariante e herdeiros. Colação. Avaliação.

VII. PROCESSO PENAL

1. Noções gerais sobre o processo penal brasileiro. O inquérito policial.

2. Ação penal e seus protagonistas. Ação pública e ação privada. Noções gerais.

3. Noções gerais sobre a prova em matéria criminal. Interrogatório do acusado, testemunhas e acareação.

4. Do Juiz, do Ministério Público, do Assistente Peritos e Intérpretes.

5. Prisão em flagrante. Prisão preventiva. Liberdade Provisória. Prisão administrativa.

6. Processos Especiais: Crimes falimentares; crimes de imprensa; crimes eleitorais; crimes de responsabilidades de prefeitos municipais; entorpecentes; crimes de abusos de autoridade; crimes contra a economia popular e Legislação de Menores.

7. Da Instrução criminal: Nos processos de Juiz singular, e de competência do Júri. Pronúncia. Improprúncia e absolvição sumária.

8. Definição, conteúdo e forma de sentenças. Recursos em matéria penal. Execução da sentença.

9. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Noções Gerais.

10. Do Habeas-Corpus. Da suspensão condicional da pena. Do livramento condicional. Noções Gerais.

(Ext. Reg. Nº 6073 — Dia 04/11/81)

RESOLUÇÃO Nº 02/81

O CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ, da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da O.A.B.:

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica instituído o sistema de Plantão nos fins de semana e feriados, que funcionará com o objetivo de atender aos advogados que, no exercício da profissão ou para fazer valer prerrogativa que lhe seja inerente, necessitar de apoio da Ordem dos Advogados;

Art. 2º — Funcionário no Plantão os Conselheiros eleitos, à exceção do Presidente da Seccional ou de quem esteja no exercício da Presidência;

Art. 3º — Até o último dia útil de cada mês, o Presidente da Seccional, adotado o sistema de rodízio, designará dois conselheiros para cada fim de semana e feriados do mês subsequente, a fim de cumprirem o plantão;

§ Único — A escala será publicada pelos meios usuais e afixada na sede da Seccional, devendo ainda ser comunicada, por escrito, aos designados;

Art. 4º — Os conselheiros designados para o Plantão permanecerão em Belém, e, em caso de força maior que os impeça de atender à designação, comunicarão por escrito ao Presidente da Seccional o seu impedimento que, a seu critério, designará o substituto;

§ Único — É facultado aos conselheiros permu-tarem entre si, mas sempre com prévio conhecimento da Presidência da Seccional, a realização do plantão;

Art. 5º — Prestado o atendimento solicitado, no dia útil imediato será feita comunicação por escrito ao Presidente da Comissão de Defesa e Assistência que adotará as providências consequentes de sua alçada;

Art. 6º — O sistema de Plantão, ora instituído, não exclui a colaboração espontânea prestada por advogado, em circunstâncias envolvendo colegas inscritos na O.A.B.;

Art. 7º — A Diretoria emitirá Carteira de Identidade Especial para os Conselheiros, na forma da resolução já existente, visando facilitar a atuação dos mesmos, quando de Plantão;

Art. 8º — Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor a partir de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, em 14 de outubro de 1981.

ARNALDO MORAES FILHO
Presidente

(Ext. Reg. Nº 6071 — Dia 04/11/81)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0064/81
DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central-GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I. Designar o Técnico em Agrimensura José Luiz Lessa de Araujo, CREA nº 68-TAD, 1ª Região, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a Demarcação e Discriminação dos lotes agrícolas nºs 42, 49, 56, 58, 73, 75, 77, 81, 85, 86, 88, 90, 92, 94, 97, 99, 103, 105, 107, 108, 116 e 118, 127, 132, 134, 138, 140, 142, 144 e 146, 148, 150, 152, 167 e 169, 175 (Travessa São José); 2, 2B, 11, 12, 17, 19, 21, 22, 27, 31, 32 e 34, 39, 40, 42, 41, 48, 50, 52, 64, (M/D da Travessa São João); 1C, 28, 30, 42, 80, 82, 84, 110, 112, 116, 118, 120, 122 (M/E da Travessa São João), situados na Colônia Paes de Carvalho, Município do Acará, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, Srs. Heraclito Carneiro da Silva; Mariano Pastana, Francisco Sousa dos Santos, Francisco Sousa dos Santos, Rosângela Lameira dos Santos, Manoel Gomes, Daniel Hortêncio de Souza, Manoel Pedro da Gaia Lobato, Francisco Xavier da Conceição, Osvaldo da Conceição França, Osvaldo da Conceição França, Osvaldo da Conceição França, Eleoterio Romualdo da Silva, Antonio Pinto Vilela, Alfredo Rosa da Conceição, Januario dos Santos, Takuo Egoshi, Seiji Odagiri, Milton Rosa da Conceição, Kenji Sogoshi, João da Silva Santos, Wilson Seite Oé, José Augusto de Almeida Dias, Wilson Seiti Oé, Manoel Raimundo da Veiga, Raimundo dos Santos Paiva, Cecilio Rodrigues da Silva, Antonio Luiz da Silva, Odárico Amaral Rodrigues, Antenor Dias da Silva, Antônio Luiz da Silva, Odárico Amaral Rodrigues, Milton da Silva Prestes, José Gomes da Silva, Amandio Miguel da Silva, Keiko Miyazaki, Manoel Paulo Filho de Sousa, Benedito Lobo Afilhado, Benedito Lobo Afilhado, Porfiro Paulo de Sousa, Cassilda Trindade Pantoja Foro, João Pantoja de Oliveira, Jonete da Silva, José Antonio de Lima, José Farias da Silva, Maurício Nário do Rosario, José Antonio de Lima, Francisco dos Santos Campos, Abílio dos Santos Campos, Gerson da Silva Ramos, Balbino Oliveira Marques, Miguel Góes, José Moraes dos Santos, Domingos Silva Barros, José Antonio de Lima, Zeno Lopes da Silva, Luis Marques da Silva, João dos Santos Ferreira, Takuo Egoshi, Miguel Oliveira Marques, Miguel Oliveira Marques, Raimundo de Jesus Dias, Raimundo de Jesus Dias, Feliciano de Oliveira, devidamente qualificados nos processos administrativos nºs 04970/81, 05132/81, 05004/81, 05055/81, 04872/81, 05222/81, 05311/81, 05304/81, 05338/81, 04974/81, 04975/81, 04973/81, 04972/81, 05015/81, 05195/81, 05326/81, 05157/81, 04930/81, 04936/81, 05305/81, 05176/81, 05330/81, 05348/81, 05350/81, 05249/81, 08941/81, 05337/81, 05322/81, 05039/81, 05152/81, 04920/81, 05040/81, 05074/81, 05023/81.

08935/81, 04873/81, 05185/81, 04863/81, 04868/81, 04938/81, 05156/81, 04925/81, 04926/81, 05188/81, 04861/81, 05177/81, 05336/81, 05250/81, 05048/81, 05005/81, 05050/81, 04945/81, 04904/81, 05174/81, 05103/81, 052 30/81, 05178/81, 05165/81, 05173/81, 04877/81, 05044/81, 05194/81, 05318/81, 04942/81, 05045/81 - ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC
(Ext. Reg. nº 6097 - Dia: 04.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 0065/81
DE 29 DE OUTUBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79;

RESOLVE:

I - Designar o Técnico em Agrimensura Huguaraci Araujo Dias, CREA nº 179-TAD-PA-AP, Servidor desta Autarquia, para proceder, obedecidas as formalidades legais, a Demarcação e Discriminação dos lotes nºs 11, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21 e 22, 32 e 14, 34, 36 e 38, 40, 42, 44 e 46, 48 (Travessa Igapó Açu), 3, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 29, 31 (Ramal do Silvano), 1, 5, 6, 11, 15, 29, 31, 33 e 35, 37, 39, 41, 43 (Travessa Vila Rica), 2, 3, 4, 5, 8, 9-A, 10, 11, 17, 31, 32, 34, 40, 44, 111, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 130, 137, 139 e 141, 147, 161, 162, 163, 186, 214 (Rodovia Acará-Moju), 4, 6, 7, 8, 9, 37 e 39, 41 (Travessa São Luiz), situados na Colônia Paes de Carvalho, Município do Acará, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, srs. Francisco Rosa Filho, Francisco Rosa Filho, Edson Roberto Cardoso, Constantino Aires Santana, Ancelmo Patrocínio, Benedito de Souza Ferreira, Luiz Rocha de Souza, Jaime de Lima Neri, Expedito Fernandes Almeida, Viriato Batista Viana, Agenor Guilherme Coelho, Adão Martins do Amaral, Francisco da Silva Paiva, Daniel Pacheco Paraizo, José Barbosa dos Santos, Daniel Pacheco Paraizo, Manoel dos Santos Gemaque, Maria da Consolação Melo, Walter Pinheiro da Costa, Lucio Moreira, Raimunda Correa Costa, Oscar Puga Garcia, Manoel Palmeira Gonçalves, José Jorge Cardoso Gemaque, José Gonçalves Pacheco, Almerindo Valdemar Pantoja Foro, Luiz Francisco Santos Oliveira, Domingos Souza Costa, Manoel Andre da Silva, Nelson Barbosa Lima, Julio Alberto Kzam de Lima, Sandra Arlete Alves de Oliveira, Sandra Arlete Alves de Oliveira, Sandra Arlete Alves de Oliveira, Pedro Menezes Afilhado, Samuel Bernardo Vaz, Valdemar Marques da Silva, Jurandir Pantoja da Costa, Jurandir Pantoja da Costa, Juliana Barbosa de Alencar, Jovanir Oliveira Evangelista, Floriano da Silva, José Maria de Oliveira Mora, Benedito Abel Patricio de Moraes, Lincoln Tomio Kamada, Raimundo Carneiro, Alfredo dos Santos Albernás, Raimundo Carneiro dos Santos, Marcilo Marques, João Foro de França, Cícero Vitor de Araujo, Francisco de Assis Gonçalves, Maria Costa de Sousa, Bertulino da Conceição Araujo, Maria Costa de Sousa, Nicolino da Conceição Araujo, Pedro Gonçalves, João Paraizo dos

Santos, Yumi Konno, Manoel das Graças Salgado Dias, João da Silva Santos, Francisco Pastana, Mathias Barbosa, Martinho Malcher Gonçalves, Antonio Malcher Gonçalves, Adriano Boaventura da Silva, Nelson Prestes Lopes, Benedito Pinheiro Guerra, Paulo da Cruz Marques, Benedito de Souza, Raimunda Madalena Ferreira da Silva, Maurio Nario do Rosario, devidamete qualificados nos processos administrativos nºs 04855/81, 04858/81, 04870/81, 05253/81, 05249/81, 04880/81, 04874/81, 04854/81, 04866/81, 04865/81, 05260/81, 04867/81, 04967/81, 05186/81, 05172/81, 05164/81, 04961/81, 04939/81, 04941/81, 05306/81, 04952/81, 05344/81, 05110/81, 05075/81, 05303/81, 05191/81, 05184/81, 05028/81, 05248/81, 04914/81, 04890/81, 05224/81, 04932/81, 05243/81, 04891/81, 05191/81, 05184/81, 05028/81, 05248/81, 04914/81, 04890/81, 05224/81, 04932/81, 05243/81, 04891/81, 05187/81, 04997/81, 05097/81, 05161/81, 05052/81, 06420/81, 05170/81, 05298/81, 05221/81, 04982/81, 05192/81, 05102/81, 05331/81, 05175/81, 04966/81, 05155/81, 05197/81, 05335/81, 05181/81, 05347/81, 05180/81, 05313/81, 04944/81, 05332/81, 05199/81, 04956/81, 04950/81, 04959/81, 05301/81, 05020/81, 05295/81, 05007/81, 05012/81, 05001/81, 05011/81, 05159/81, 05179/81, 04955/81 - ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 6097 - Dia: 04.11.81)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG Nº 0066/81 DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC/ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 000099, de 04 de abril de 1979, publicada no D.O.E. de 07.04.79,

RESOLVE:

I - Designar o Técnico em Agrimensura Ademir Batista da Costa, CREA nº 399-RP-PA-AP, Servidor desta Autarquia, para, obedecidas as formalidades legais, proceder a demarcação e discriminação dos lotes agrícolas nºs 17, 19, 21 (margem direita do braço do igarapé Itapiocaba), 15 e 17 (paralela Itapiocaba), 1, 11, 13 (margem direita do igarapé Itapiocaba), 159, 161 (Ramal Tracuateua), 7, 8, 9, 10, 15 (Igarapé Inhanguá), 126, 130, 134 (margem direita do Igarapé Jaguarary), 80 (margem esquerda do Igarapé Jaguarary), 1, 3 e 5; 2 (travessa Jaguarary), 17 (Ramal Santa Rosa), 15 (Ramal do Belizio), 29-A, 31-A, 41-A, 43-A; (Ramal Três Irmãos), 49, 50, 52, 53, 56 (Ramal da Linha B); 1, 3, 4 e 6, 5 e 7 (Travessa da Paz), 9-A, 9-D (Ramal Curió), 7 e 9, 16 e 18 (Travessa do Igarapé Tachi), 13, 13-A, 52, 54, 55, 56, 57 e 58, 61-A (Igarapé Açu de Baixo), 11, 47 (Travessa São Luiz), 26, 28, 30 e 32, 34 e 36, 40, 48, 50 e 52, 54, 66, 69 (Ramal Mario Fernandes), 9, 11 (Travessa Sul Km 26), 25, 26, 27, 30, 32, 37 (Ramal da Fazenda), situados na Colônia Paes de Carvalho, município de Acará, atendendo ao que foi requerido pelos interessados, srs. João Teixeira da Silva, João Teixeira da Silva, João Teixeira da Silva, Manoel de Belém Gomes, Vitorino Goes, Vitorino Goes, David

Ribeiro dos Santos, Vitorino Correa, Vitorino Correa, Manoel dos Reis Nascimento, Manoel dos Reis Nascimento, Manoel dos Reis Nascimento, Manoel dos Reis Nascimento, Raimundo da Conceição Pacheco, Mineo Yoshino, Isamu Isobe, Chiyoko Watanabe, Alvaro de Jesus, Artur Conrado de Melo, Aloncio Souza da Silva, Sebastião Belo da Trindade, Benedito Alves de Oliveira, Eduardo Soares da Rocha, Kenji Hosogoshi, Antonio Castro da Silva, Antonio Castro da Silva, João Salgado Duarte, Ataíde de Souza Machado, Pedro de Souza Machado, Benedito do Carmo Menezes, Manoel Mesquita, Tarcilo Gaia Ribeiro, Marcelino Marques, Izidio de Oliveira Paz Cardoso, Raimundo Gonçalves Neves, Antonio Curcino da Silva, Amañdio Miguel da Silva, Firmino de Souza, Satoshi Watanabe, Lindalva Maciel Gonçalves, Americo dos Santos Neres, Maria Ester da Silva, Sebastião Ribeiro da Silva, Francisca Ferreira da Silva, Francisco Lima da Silva, Estacio Batista Vinagre, José Raimundo Bastos, João Pacheco Gonçalves, João Pacheco Gonçalves, Adelino Ferreira dos Santos, Izaura Kazue Iketani Watanabe, Dilermano da Serra Viana, Biá Monteiro da Costa, Jorge Ferreira, Sandoval Gonçalves da Silva, João Rodrigues dos Santos, Claudionor Costa, Raimundo Nunes Borges, Francisco das Chagas da Silva, Bernardo Gaudino da Silva, Manoel Gomes Alves, Benedito Gomes, Valdemar Rosa Gomes, Abel Marques, devidamente qualificados nos processos administrativos nºs 05041/81, 05069/81, 05033/81, 05241/81, 05006/81, 05017/81, 05008/81, 05049/81, 05051/81, 05236/81, 05228/81, 04896/81, 05238/81, 05032/81, 07680/81, 04964/81, 04954/81, 05137/81, 05244/81, 04929/81, 05193/81, 08936/81, 05234/81, 05182/81, 04903/81, 04924/81, 04965/81, 04963/81, 05297/81, 04991/81, 04947/81, 05022/81, 05053/81, 05016/81, 05054/81, 04893/81, 04894/81, 05153/81, 05013/81, 08946/81, 08945/81, 08939/81, 05151/81, 06934/81, 05046/81, 05108/81, 05038/81, 05072/81, 05070/81, 05314/81, 04984/81, 04998/81, 05247/81, 04986/81, 04988/81, 04994/81, 05334/81, 05296/81, 05328/81, 05345/81, 05237/81, 04888/81, 04962/81, 05325/81 - ITERPA, respectivamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Advº RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 6097 - Dia: 04.11.81)

EDITAL

De ordem do sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, faço público que por Malsa - Moju Agroindustrial S/A, está sendo requerida por compra, através do Processo Administrativo nº 001547/81-ITERPA, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VIII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado - COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, uma área de terras devolutas do Estado, já previamente reservada para o fim exclusivo de implantação de Projeto Agroindus-

trial, destinado à produção de álcool, através do Decreto nº 1.794 de 24 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de agosto de 1981, situado no Município de Moju, medindo aproximadamente 30.000 ha (trinta mil hectares), cujo perímetro abrange a seguinte descrição: situada na margem esquerda do rio Cairari afluente do rio Moju, distando aproximadamente 18 km da margem direita do rio Tocantins, a noroeste do povoado de Maturá, com os seguintes limites: Norte - partindo do ponto P-01, situado na margem esquerda do rio Cairari, de coordenadas geográficas estimadas de 03° 04' 26" S x 49° 19' 22" Wgr, ao ponto P-02 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 04' 21" S x 49° 25' 16" Wgr, numa distância aproximada de 11.000 metros, limitando com terras ocupadas por Manoel José Gouveia. Sul - partindo do ponto P-04 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 20' 40" S x 49° 26' 04" Wgr, ao ponto P-05 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 20' 47" S x 49° 23' 12" Wgr, numa distância aproximada de 5.000 metros, limitando com terras de quem de direito. Leste - partindo do ponto P-05, situado na margem esquerda do rio Cairari, de coordenadas geográficas estimadas de 03° 20' 47" S x 49° 23' 12" Wgr, ao ponto P-01 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 04' 26" S x 49° 19' 22" Wgr, numa distância aproximada de 34.000 metros, limitando com a margem esquerda do rio Cairari. Oeste - partindo do ponto P-02 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 04' 21" S x 49° 25' 16" Wgr, ao ponto P-03 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 17' 42" S x 49° 24' 43" Wgr, e deste ponto P-04 de coordenadas geográficas estimadas de 03° 20' 40" S x 49° 26' 04" Wgr, por uma linha quebrada de 02 (dois) elementos, numa distância aproximada de 32.000 metros, limitando com terras ocupadas por Yuji Suenaga, Wilmar Fred Vitol, Alberto Killing, Walter Killing e Arnaldo Bruno Vitol, até encontrar o P-01 ponto inicial do present memorial descritivo.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 27.10.1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 - Dia: 04.11.81)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Nilton Menez de Lima, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por

compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0574/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 700 ha (Setecentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 10.600 metros, localizada na margem esquerda da rodovia PA-150 (Belém/Marabá), sentido Belém/Marabá, à altura do km-75, de onde dista aproximadamente 8km, denominada Fazenda Martena, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 2.200 metros, limitando com terras da Colônia Tailândia. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 2.200 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda, de Luís Vasconcelos. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.100 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Soraya II, de Henrique Aloisio de Lima. OESTE — por uma reta que mede cerca de 3.100 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Soraya I, de Henrique Aloisio de Lima e a Fazenda Debora de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, em 27 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HELIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Jeferson Gonçalves Ribeiro, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 04525/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 1.500ha (Um mil, quinhentos hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, Termo da Comarca de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 16.000 metros, localizada no km. 35 da PA-150, no sentido Belém/Marabá, pela sua margem direita, afastada 3.800 metros da referida rodovia, denominada Fazenda Pau-Amarelo, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma linha reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras da Colônia Aiu-Açu. SUL — por uma linha reta que mede aproximadamente 5.000 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. João

Mendonça. LESTE — por uma linha reta que mede aproximadamente 2.800 metros, limitando com terras ocupadas pelo Sr. Pedro Mendonça. OESTE — por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.200 metros, limitando com o Igarapé Teixeira.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço que por José Gabriel Botelho Júnior, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0271/80 - ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 3.000ha (Três mil hectares) destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.280 metros, localizada na margem esquerda da rodovia PA-150 (Belém/Marabá), sentido Belém/Marabá, à altura do km 73 de onde dista aproximadamente 15 km, denominada Fazenda Maracaí, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.540 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Pindorama de José Gabriel Botelho. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 4.540 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Mutum de quem de direito. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Antas de Eberhard Georg Antônio Diez. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 22 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Armando Bello Netto, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 09079/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 25ha (Vinte e cinco hectares), medindo 450 metros de frente por 550 metros de fundos, destinada a implantação de Indústria Agrícola, situada no Município de Primavera, Termo da Comarca de Capanema, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 2.000 metros, localizada na margem direita da rodovia PA-124, (Capanema/Salinas), sentido Capanema/Salinas, distando 1.500 metros da Vila Nazaré e 1.500 metros da Vila Alto Pindorama, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 550 metros, limitando com terras ocupadas por Iracema Figueiredo do Mar. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 550 metros, limitando com terras ocupadas por Tibúrcio Mauricio Corrêa. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 450 metros, limitando com terras ocupadas por Nilton José Corrêa. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 450 metros, limitando com a margem direita da rodovia PA-124.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Primavera.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 27 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA

Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Eberhard Georg Antônio Diez, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 0270/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com apro-

ximadamente 3.000ha (Três mil hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Acará, Termo da Comarca de Belém, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 22.280 metros, localizada na margem esquerda da rodovia... PA-150 (Belém/Marabá), à altura do km-73, de onde dista aproximadamente 18 km, denominada Fazenda Antas, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 4.540 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Turmalina do Sr. João Camilo. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 4.540 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Porto Seguro de Risomar Urbano Maia. LESTE — por uma reta que mede cerca de 6.600 metros limitando com terras ocupadas pela Fazenda Jacutinga de quem de direito. OESTE — por uma reta que mede aproximadamente 6.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Maracá de José Botelho Júnior.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Acará.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

— EDITAL —

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, faço público que por Stefan Melnik, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 4.584 de 08 de outubro de 1975, combinado com o art. 11 do Decreto Estadual nº 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, e, ainda, de acordo com o item VII da Resolução nº 09 da Comissão de Avaliação de Terras do Estado — COVATE, homologada pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979, cuja orientação foi mantida pelo Decreto nº 1.294 de 23 de dezembro de 1980, está sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº

02407/80 — ITERPA, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 2.457ha (Dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete hectares), destinada a implantação de Indústria Agropecuária, situada no Município de Moju, Termo da Comarca de Moju, apresentando conformação poligonal irregular de 06 (seis) lados, com um perímetro de 21.100 metros, localizada no km. 35 da margem direita da PA-150 no sentido Belém/Marabá, afastada 12.000 metros da referida rodovia, denominada Fazenda Perpétuo Socorro, com os seguintes limites e confrontações: NORTE — por uma reta que mede aproximadamente 5.500 metros, limitando com terras de quem de direito. SUL — por uma reta que mede aproximadamente 7.400 metros, limitando com o igarapé Arauari. LESTE — por uma reta que mede aproximadamente 3.600 metros, limitando com terras de quem de direito. OESTE — por uma linha quebrada que mede aproximadamente 8.600 metros, limitando com terras ocupadas pela Fazenda Santa Helena.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no Prédio em que funciona a Prefeitura Municipal de Moju.

Instituto de Terras do Pará — ITERPA, 23 de outubro de 1981.

Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor do Departamento Técnico

VISTO:

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, SENTENÇIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado HOMOLOGOU os autos de COMPRA DE TERRAS em que figura como interessado:

— DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA —
Processo nº 004912/81 — ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 140ha. (Cento e quarenta hectares), localizada no Município de VIGIA, denominada "Fazenda Arapiranga", com vistas a Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 6097 — Dia: 04.11.81)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS

A Doutora SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, juíza de Direito da Segunda Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de quarenta (40) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, se processando por este

Juízo e Cartório do 1º Ofício desta Comarca, aos termos de uma ação de Divórcio judicial que ARISMÁRIO ALVES PINTO, brasileiro, casado, auxiliar de ourives, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Moraes Sarmento, 945, bairro Santa Clara, move contra MARIA DO CARMO ROCHA PINTO, brasileira, casada, do lar, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com fundamento no artigo 40 e seu § 2º, c/c o artigo 5º § 1º, todos da lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, tudo nos termos do respeitável despacho de fls. 24v. adiante transcrito, é o presente para citá-la a compa-

recer perante este Juízo, no Edifício do Forum, sito à Avenida Mendonça Furtado s/nº, - no dia 06 de novembro de 1981, às 10,30 horas, para a realização da audiência e ainda para contestar a ação, querendo, no prazo legal; Despacho: "Renove-se a diligência para o dia 06.11.81, às 10,30 horas. Santarém, 03 de agosto de 1981. a) F. Fonseca (Sidney Floracy Silva Fonseca Juíza da 2ª Vara)". E para que se não alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, escrevente juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA
Juíza de Direito da 2ª Vara
Comarca de Santarém - PA.
(T. n. 10040 - Reg. n. 6093 - Dia 04.10.81)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ÓBIDOS EDITAL

Eu, Dra. MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES - Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Óbidos - Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAÇO SABER, a todos quanto o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 de novembro/1981, às 10:00 horas, à sala de audiências do Edifício do Forum desta Comarca, situado à Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/nº, o Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação de Cr\$ 904.800,00 (Novecentos e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros), o seguinte bem penhorado ao executado: VALDOMIRO DO CANTO GOMES, na Ação de Execução que lhe move: O BANCO DO BRASIL S/A., perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, a saber: Uma casa de madeira de lei, toda assoalhada em itaúba, coberta de telhas Brasilit, com uma área de 174m², situada no ponto comercial da cidade de Juruti, limitando-se pela frente, com a Avenida Beira Mar, pelo lado direito, com Joaquim Andrade Filho, pelo lado esquerdo com Antonio Fernandes Tavares, pelos fundos, com terras devolutas do Município, contendo uma sala para comércio toda forrada, um depósito, uma varanda de espera, aberta, dois quartos forrados, um quarto de empregada, sala de visita, sala de jantar, cozinha, despensa e um pátio aberto com banheiro e sanitário. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e o bem está livre de ônus, conforme se vê da certidão de fls. É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Óbidos - Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) Ilegível - Escr., o subscrevi.

MARIA ANGÉLICA RIBEIRO LOPES
Juíza de Direito
(Ext. Reg. nº 6075, Dia: 04.11.81)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Modobrasil Imp. Com. Rep. - DP-Cr\$-106.223,26/ Manoel Vermar Holanda de Oliveira - DP - Cr\$-61.667,00/ J.F. Colares - DP-Cr\$-5.300,00/J.G. Silva. - DP-Cr\$-36.399,50/ João Moreira de Andrade - DP-Cr\$-56.030,00 Viuva Albino Rodrigues. - DP-Cr\$-34.407,00 R. I. Ind. Com. Ltda. - DP-Cr\$-15.000,00 Supermercado Preço Bom Ltda. - DP-Cr\$-18.718,00/ G. T. Noronha - DP-Cr\$-27.862,50. Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 30 de outubro de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO
MOURA PALHA — II OFÍCIO

MARIA DAS MERCÊS SILVA
Escrevente Juramentada
(T. nº 10039 - Reg. nº 6089 - Dia: 04.11.81)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 29 DF 81

A Doutora Climenie Bernadette de Araujo Pontes Juíza de Direito da 8ª. Vara Cível e Diretora do Forum desta Comarca, no uso de suas atribuições e

Atendendo ao que foi requerido regularmente por NAZARÉ LEÃO PIMENTEL DE MOURA PALHA, Titular do Cartório de Protesto de Letras do 2º Ofício, desta Comarca, e em observância ao que dispõe o artigo 330 letra "A" da Resolução nº 7 de 31 de dezembro de 1971. RESOLVE - conceder a citada Servidora licença para tratamento de saúde pelo prazo de trinta (30) dias, ficando respondendo pelo expediente do aludido Cartório o Escrevente Juramentado ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA. Cumpra-se, registre-se e publique-se. Belém, 23 de outubro de 1981. Eu Il. Ex. Escrivão a. datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES
Juíza Diretora do Forum

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS
5º OFÍCIO

Confere com o original exibido.
Belém, 29 de outubro de 1981.

a) ILEGÍVEL
Escrevente Autorizada
(T. nº 10.056 — Reg. nº 6083 — Dia: 04.11.81)

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO****Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara
Penal Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 06 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL

Apte.: José Maria de Oliveira Correa (Dr. Tsuguo Kotama).

Apda.: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 31 de outubro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 3061)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. VI**

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

**Ementário de Jurisprudência
nºs 16 e 17**

Preço Cr\$ 100,00 cada

**REVISTA DE DIREITO
ECONÔMICO nº 13**

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

**REVISTA TRIMESTRAL DE
JURISPRUDÊNCIA**

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XC - 91º DA REPÚBLICA - Nº 24.627

Belém - Quarta-feira, 04 de novembro de 1981.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 204

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. ISABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, ocupante do cargo de Juíza de Direito da Comarca da Capital - 10ª Vara Cível, o tempo de serviço de 27 (vinte e sete) anos, 09 (nove) meses e 14 (quatorze) dias de Serviço Público até o dia 08.09.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

PORTARIA Nº 205

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. RUTÉA NAZARÉ VALENTE COUTO FORTES, ocupante do cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Penal - Capital, o tempo de serviço de 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de Serviço Público até o dia 23.06.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

ATOS E EDITAL
Do Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 206

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, ocupante do cargo de Juíza de Direito do Interior - Comarca de Altamira, o tempo de serviço de 16 (dezesseis) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia de Serviço Público até o dia 31.05.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

PORTARIA Nº 207

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, ocupante do cargo de Juíza de Direito do Interior - Comarca de Afuá, o tempo de serviço de 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias de Serviço Público até o dia 30.07.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

PORTARIA Nº 208

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da Sra. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD, ocupante do cargo de Pretora do Interior - Termo Judiciário de Salinópolis - Comarca de Capanema, o tempo de serviço de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia de Serviço Público até o dia 20.08.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

PORTARIA Nº 209

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário: ELADIO DA SILVA AMARAL, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais - Classe "A", PJ-NM-812.2, o tempo de serviço de 23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias de Serviço Público até o dia 08.09.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

PORTARIA Nº 210

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da funcionária: VILMA RAIMUNDA MATOS LOBATO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-032.3, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias de Serviço Público até o dia 25.08.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

PORTARIA Nº 211

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do funcionário: MANOEL DO CARMO FERREIRA PINHEIRO, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional - Serviços Gerais - Classe "A" PJ-NM-812.2, o tempo de serviço de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de Serviço Público até o dia 21.09.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 21 de outubro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

(G. Reg. Nº 3061)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor JOSÉ LANCERY, Juiz do Trabalho, Substituto, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a empresa SEDCO - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-109.565,17 (Cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e dezessete centavos), referente a principal e custas, devidos nos autos do processo nº 1ª JCJ-14/80, em que é exequente JOÃO AUGUSTO DE ABREU CUNHA, conforme decisão prolatada em audiência do dia 20.02.81, cujo inteiro teor é o seguinte: Decide a 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte, a reclamatória para condenar SEDCO - Perfurações Marítimas Ltda., a pagar a JOÃO AUGUSTO DE ABREU CUNHA, o que resultar apurado em liquidação de sentença, a título de adicional intercalar, horas extras, diferença de adicional intercalar, diferença de folgas indenizada, diferenças de aviso prévio, de 13º salário/77, 78 e 79, diferenças de férias 76/77, 77/78 e proporcionais; depósitos do FGTS (8% sobre as parcelas deferidas); 10% do Refungats, juros e correção monetária na forma da Lei. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada, sobre o valor da alçada, na quantia de Cr\$ 444,64".

RESUMO DOS CÁLCULOS:

Valor do Principal:	Cr\$-104.669,28
Custas de Sentença:	3.240,19
Custas de Execução:	1.746,70

TOTAL: Cr\$-109.656,17

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à Penhora em tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Cacilda Miléo, Téc. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ LANCERY

Juiz do Trabalho, Substituto

(G. Reg. nº 3046)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1981, às 14,40 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por JOÃO NEVES, contra ALENCAR & GIA. (Armarinho Guajará), Processo 3ª JCJ-1041/81, bens esses encontrados na Rua 15 de Novembro, nº 191 e que são os seguintes:

61 (sessenta e uma) dúzias de canetas marca "BIC", avaliadas em Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros) a dúzia, no total de Cr\$ 7.320,00 (Sete mil, trezentos e vinte cruzeiros);

376 (trezentos e setenta e seis) vidros de PILOCARPINA, avaliados em Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) o vidro, no total de Cr\$ 56.400,00 (Cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros);

35 (trinta e cinco) mamadeiras sem bico, avaliadas em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) cada, no total de Cr\$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros);

12 (doze) vidros de loção "MIMI", avaliados em Cr\$ 80,00 (Oitenta cruzeiros) cada, no total de Cr\$ 960,00 (Novecentos e sessenta cruzeiros);

12 (doze) vidros de Óleo de Mutamba, avaliados em Cr\$ 50,00 cada, no total de Cr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3047)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 02 de dezembro de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Tv. Dom Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ REINALDO DOS SANTOS BALDEZ, contra Bleyko Representações e Comércio Ltda., bens esses encontrados na Tv. Frutuoso Guimarães, 215, sala 303, e que são os seguintes:

1 (hum) aparelho de ar condicionado "ADMIRAL", de 12 BTUS, avaliado em Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros);

1 (uma) mesa de madeira para reunião c/ 5 cadeiras estofadas em napa de cor preta, avaliada a mesa em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) e as cadeiras em Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros);

1 (uma) mesinha para máquina de escrever, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);

1 (uma) máquina de escrever marca "OLIVETTI" linea 98, avaliada em Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros);

1 (uma) mesa c/ 6 gavetas, tipo escrivaninha, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros);

1 (um) arquivo de aço marca "FIEL", c/ 4 gavetas, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);

1 (hum) armário grande c/ 2 portas, avaliado em Cr\$ 23.000,00 (Vinte e três mil cruzeiros);

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de outubro de 1981. Eu, José Cavalcante da Silva, AJ-023.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3048)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora FILOMENA MARIA JORGE CHAVES, Juíza do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS, DIAGNÓSTICOS MECÂNICOS LTDA., com endereço incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1656/79, em que MANOEL DE JESUS CORRÊA FRANCO figura como reclamante-exequente, e a sra. NILZA ÁUREA DOS SANTOS VAZ, responsável solidária no mesmo processo, para ciência de que devem efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de Três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos (Cr\$ 3.439,86), na Secretaria desta Junta, ou comprovar o recolhimento das mesmas mediante a apresentação da Guia DARF nº 295/81, expedida no dia 30 de abril de 1981.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1981. Eu, Antônio Alves de Oliveira, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar da Presidência da 4ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3049)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma CIA. DE PESCA MISTA BRASILEIRA, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.251/81, em que URBANO LOPES figura como reclamante, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 237.414,72 (Duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e setenta e dois centavos) referente a principal e custas devidas nos autos do supramencionado Processo.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Oscar Vasconcelos de Miranda, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente
(G. Reg. nº 3050)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (COM PRAZO DE CINCO (5) DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. MANOEL RIBEIRO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido por esta Junta, reclamado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.600/81, em que REGINA BRITO DOS SANTOS figura como reclamante, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$... 18.516,42 (Dezoito mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros e quarenta e dois centavos), referente ao principal e custas devidas nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1981. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente
(G. Reg. nº 3051)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO OITO DIAS)

Pelo presente Edital fica notificado o senhor HÉLIO DOS SANTOS COSTA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.567/80, em que é reclamada INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., para ciência de que foi prolatada por esta Junta a decisão no dia 14.09.81, às 17:30 horas, cujo teor é o seguinte: Resolve esta MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória para condenar a reclamada Internacional Exportação e Importação Ltda., a pagar ao reclamante Hélio dos Santos Costa a quantia de Cr\$ 6.873,60 a título de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação natalina proporcional e salário retido em dobro, além dos depósitos do FGTS (Código 14), diferença de salários, juros e correção monetária cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Improcedentes os demais pedidos constantes da inicial por absoluta falta de amparo legal. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada pelo valor arbitrado em Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) na quantia de Cr\$ 2.146,80.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1981. Eu, Engrácia de Araújo Ferreira, datilo-

grafei. E eu, Engrácia de Araújo Ferreira, Enc. do Setor de Processos em Geral, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho, na Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3052)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o senhor HÉLIO DOS SANTOS COSTA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.567/80, em que é reclamada INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada acima mencionada, pelo que tendes o prazo de oito (08) dias para contra-arrazoar o referido recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 1981. Eu, Engrácia de Araújo Ferreira, datilografei. E eu, Engrácia de Araújo Ferreira, Enc. do Setor de Processos em Geral, subscrevi.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juíza do Trabalho, na Presidência da 6ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 3052)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de dezembro de 1981, 13:30 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JURACY ROCHA, contra Amazônia Móveis Ltda. (ANTÔNIO JURANDIR BINTO), bens esses encontrados na Travessa Nova Oriboca, s/nº - Ananindeua e que são os seguintes:

"Vinte e cinco camas para solteiro, de madeira de lei, totalmente novas".

Valor atribuído: Cr\$ 55.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora, e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de outubro de 1981. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Téc. Jud. 021-A, datilografei. E eu, Maria Cecília Valério - Enc. Setor de Execução, subscrevo.

MARIA DAS GRAÇAS CABRAL VIEGAS

Juiz do Trabalho Substituta
(G. Reg. nº 3053)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 118, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P 9146/81;

R E S O L V E:

Conceder Aposentadoria a Emmanuel Simão, na função de Vogal Representante dos Empregadores da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no Art. 74, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, combinado com o Art. 1º, parágrafo único, alínea "d", Art. 2º, inciso III; Art. 3º, inciso I, alínea "a" e Art. 4º da Lei nº 6.903, de 30.04.81.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Presidente
(Ext. Reg. nº 6078 - Dia: 04.11.81)

ATO Nº 119, DE 30 DE OUTUBRO DE 1981

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P 10.980/

79;

R E S O L V E:

Designar, com fundamento no § 1º do artigo 663, da Consolidação das Leis do Trabalho, MARLENE MARQUES DOS PASSOS, integrante da lista triplíce do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes de Manaus, para exercer até 30.04.83, a função de Vogal Representante dos Empregadores da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Presidente
(Ext. Reg. nº 6078 - Dia: 04.11.81)

Processo TRT RO 988/81

Recorrentes - Belém Med Ltda. Medicina à Indústria e Comércio - Litisconsorte e Instituição de Benefício e Pecúlio Vera Cruz

Advogado: Dr. Jayme Bentes

Recorrida - Maria Carlota Nascimento Beckaman

Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Não indica o dispositivo legal pertinente, bem como os respectivos pressupostos recursais.

II - Nas razões do apelo (fls. 92) não há nenhuma transcrição de jurisprudência conflitante com a decisão recorrida. Outrossim, não foi apontado qualquer dispositivo legal que tenha sido violado pelo acórdão impugnado.

III - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1981

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente
(G. Reg. nº 3054)

Processo TRT RO Nº 958/81

Recorrente - URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Advogado: Dr. Waldemar Vianna

Recorrido - Alberico Pimentel Filho

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Aponta a recorrente como violados os artigos 128 e 460, do Código de Processo Civil e o artigo 818, do texto consolidado, e como conflitantes, os arestos transcritos nas razões recursais.

III - O Egrégio Regional, através do V. Acórdão impugnado decidiu que "a parte fixa da remuneração do pleiteante, parece jamais ter sido corrigida automaticamente, razão pela qual também devem ser procedidos os cálculos dessa correção semestral" (fls. 334 - item VII - final). Sustenta a recorrente que o reclamante na inicial não postulou reajuste salarial semestral, porque seu salário e gratificação eram, automaticamente, reajustados a cada trimestres, pois recebia na base de UPCs.

IV - Consegue a recorrente demonstrar a violação aos artigos 128 e 468, do CPC. Desnecessário enfrentar a divergência jurisprudencial, porque caracterizado um dos pressupostos recursais invocados.

V - Admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1981

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente
(G. Reg. nº 3054)

Processo TRT R EX OFF e RO Nº 1004/81

Recorrente: Estado do Amazonas (Litisconsorte)

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Procurador do Estado: Dr. Sebastião David de Carvalho

Recorridos - Ivone Lima dos Santos

Advogado: Dr. José Coelho Maciel

- Risonheide Almada de Paula

- José Rayol Arce dos Santos

e

- Maria Almada da Silva

- Instituto de Medicina Tropical de Manaus

Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão (fls. 90/91), de nº 13.451.

III - O equívoco do recorrente é palmar, pois a sentença da MM. Junta a quo (fls. 62 a 63v), excluiu o Estado do Amazonas - Secretaria de Saúde da lide, recaiando a condenação sobre o Instituto de Medicina Tropical de Manaus.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 27 de outubro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente
(G. Reg. nº 3054)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

A T O Nº 2.325-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,
R E S O L V E:

Autorizar a funcionária Dra. MARIA LUIZA NEGREIROS, Técnico Judiciário classe "C", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., continuar respondendo pela Diretoria da Secretaria de Coordenação Administrativa, durante o impedimento da respectiva titular, em licença para tratamento da própria saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.328-A

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e, Considerando o disposto na Resolução nº 165, de 13 de corrente, que criou o Setor de Assistência Médica desta Corte,
R E S O L V E:

1º) Designar a Sala nº 207, no 2º andar do edifício - sede deste T.R. para a instalação do Setor Médico;

2º) Fixar o honorário de 07:00 às 10:00 horas, de 2ª a 6ª feira, para o atendimento;

3º) Determinar à Secretaria, que só faça processar pedidos de justificação e abono de faltas ao serviço, por doença, se estiverem instruídos com atestado assinado ou visado pelo médico deste T.R.;

4º) Estabelecer, desde logo, que a justificação ou abono de falta, por doença, só será deferido se formalizado dentro de 48 horas do retorno do funcionário ao trabalho;

5º) Recomendar aos Senhores Chefes de Serviços, que diligenciem no sentido da fiel obediência ao disposto no art. 6º da Resolução nº 165, por parte dos funcionários que lhes forem subordinados, informando ao médico as situações chegadas a seu conhecimento;

6º) Ratificar a disposição constante do item C, art. 1º, do Ato nº 1.197/76, ordenando aos Senhores Chefes de Serviço que transmitam ao Serviço de Pessoal, imediatamente, todas as comunicações sobre faltas ao serviço, dos funcionários sob sua direção.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 14 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.330

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 20 deste e à vista do Proc. 3447-81,

R E S O L V E:

Nomear Preparadores Eleitorais, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, junto a 30ª Zona - Belém, o senhores:

1 - José Viana Bezerra, para a localidade de Vila de Guarámã, Município de Acará;

2 - Maria Cristina Guimarães da Costa, para o Conjunto Cidade Nova VI, Município de Ananindeua, e

3 - Waldir Domingos Peres de Alcantara, para os Conjuntos Cidade Nova I, II, III, IV e V, Município de Ananindeua.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 22 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.331

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 22.10.81 e à vista do Proc. 3960-81,

R E S O L V E:

Dispensar, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, da

função de Preparador Eleitoral, da localidade de Tenoné, Distrito de Icoaraci, 30a. Zona - Belém, a senhora MARIA DO CARMO DA SILVA PAULA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 23 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.332

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 e à vista da decisão desta Corte em sessão ontem realizada,

R E S O L V E:

Suspender o expediente da Justiça Eleitoral no dia 26 do mês em curso, em virtude das festividades do "Recício".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 23 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.333

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4090-81,

R E S O L V E:

Designar, "ad referendum" do Tribunal, o Dr. OSWALDO DE SOUSA E SILVA, Juiz de Direito da Vara Cível de Macapá - Território Federal do Amapá, para responder pelo expediente da 2a. Zona Eleitoral, sediada em Macapá, durante o impedimento do titular, Dr. JOÃO ALVES DE OLIVEIRA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 23 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.334

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 37 do Regimento Interno e tendo em vista o art. 49, § 1º da Lei nº 5.862,

R E S O L V E:

Nomear o Dr. OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Promotor da Circunscrição Judiciária de Macapá - Território do Amapá, para funcionar como Observador da Justiça Eleitoral na Convenção Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, a se efetivar no dia 22 (vinte e dois) de novembro do ano em curso, na cidade de Macapá, na Av. Padre Júlio - Maria Lombard nº 307 (altos), sala 23.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 27 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.335

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3996-81,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária requisitada, MARIA DAS DORES BARBOSA DA CRUZ ARAÚJO, funcionária da Câmara Municipal ora a serviço da Justiça Eleitoral, 12 (doze) semanas de licença repouso, de conformidade com o que dispõem o § 1º do art. 392 da CLT e o art. 3º do Decreto nº 75.207/75, no período de 23 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano, conforme atestado médico, anexo ao processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 27 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY
Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.336

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Suspender o expediente da Justiça Eleitoral, no dia 28 do mês em curso, em virtude do dia consagrado ao Funcionalismo Público.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.337

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 3877-81,

R E S O L V E:

1º) Considerar como faltas justificadas, determinando o abono das mesmas, os dias 14, 21 e 22.09.81, em que o funcionário CLARINDO NERY BARROSO, Datilógrafo, classe "B" do Quadro de Pessoal Permanente deste T.R.E., faltou ao serviço;

2º) Considerar como licença para tratamento da própria saúde, os dias 23 e 24.09.81, em que o referido funcionário deixou de comparecer ao trabalho, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3059)

A T O Nº 2.338

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão desta Corte, em sessão de 27.10.81,

R E S O L V E:

Designar a Sra. LUCILDA FERREIRA DE GOES, para exercer o cargo de Escrivã Eleitoral da 2ª Zona - Macapá, durante o impedimento do respectivo titular.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de outubro de 1981.

ANTONIO KOURY

Presidente

(G. Reg. nº 3059)

— EDITAL Nº 45 —

Para os efeitos do artigo 17, § 2º, da Resolução nº 10.785, de 15.02.80, do T.S.E., faço saber aos interessados que a composição dos Diretórios Regionais e Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido Popular — PP, registrados por este Tribunal Regional Eleitoral foram publicados no Diário Oficial deste Estado nas seguintes datas:

REGIONAL — Estado do Pará
Inhangapi

— D.O. de 12.06.81
— D.O. de 15.05.81
e 14.10.81

São Miguel do Guamá, Santa Izabel do Pará,
Benevides, São Francisco do Pará, Castanhal
Ananindeua
Igarapé-Açu

— D.O. de 15.05.81
— D.O. de 25.05.81
— D.O. de 25.05.81
e 14.10.81

Soure, Irituia, Sto. Antônio do Tauá, Itaituba,
Salinópolis, Vigia, Santarém, Bragança,
Bujaru

— D.O. de 15.05.81
— D.O. de 15.05.81
e 14.10.81

Santa Maria do Pará

— D.O. de 15.05.81
e 14.10.81

Belém, Abaetetuba, Juruti
Oeiras do Pará

— D.O. de 12.06.81
— D.O. de 12.06.81
e 19.10.81

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 30 de outubro de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 3069 — Dia: 04.11.81)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 210/81

PEDIDOS DE 2ªS VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo DEFE-RIU os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Maria José Magalhães da Silva, título nº 89.920, lotada na 202ª seção.

Ana Maria Barreto Guedes, título nº 81.280, lotada na 180ª seção.

Maria da Conceição Farias de Souza, título nº 107.853, lotada na 181ª seção.

Luzia das Graças Ferreira Farias, título nº 148.918, lotada na 254ª seção.

Lauro da Costa Brito, título nº 75.583, lotado na 151ª seção.

Liege da Silva Amador, título nº 37.014, lotado na 99ª seção.

Maria Aparecida da Fonseca da Silva, título nº 149.442, lotada na 255ª seção.

Maria dos Santos Lima, título nº 84.867, lotada na 109ª seção.

Davilma da Silva Gonçalves, título nº 99.571, lotada na 151ª seção.

Deocleciano Silva Amador, título nº 79.454, lotado na 178ª seção.

Evandro Brito dos Santos, título nº 46.698, lotado na 111ª seção.

Nazareno Oliveira Barbosa, título nº 90.670, lotado na 204ª seção.

Maria Socorro Pinheiro, título nº 40.599, lotada na 109ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(AO) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 3057)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 128/81

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Anacleto Ferreira Conceição, t. 35.889, 2ª sec. Icoaraci; Agostinho Aquino Campos, t. 12.625, 16ª sec. Icoaraci; Arquimedes Dias Rodrigues, t. 19.633, 4ª sec. Barcarena; Creuza da Silva de Souza, t. 55.233, 26ª sec. Icoaraci; Carlos Ferreira Rosas, t. 87.033, 16ª sec. Icoaraci; Elza Helena dos Santos Rocha, t. 85.055, 67ª sec. Icoaraci; Francisco Ferreira Dias, t. 40.530, 49ª sec. Icoaraci; Faustino Xavier Pinheiro, t. 88.419, 49ª sec. Barcarena; Juárez Arruda da Silva, t. 68.760, 27ª sec. Ananindeua; Jorge Silva Lima, t. 56.234, 26ª sec. Icoaraci; Maximino Duarte Alves, t. 67.846, 7ª sec. Mosqueiro; Maria Alice de Almeida Bezerra, t. 104.716, 54ª sec. Ananindeua; Maria da Graça Rodrigues, t. 39.157, 48ª sec. Icoaraci; Manoel de Belém Gomes da Silva, t. 71.174, 32ª sec. Ananindeua; Maria Onelde Moreira de Souza, t. 39.908, 33ª sec. Icoaraci; Miraci dos Santos Soares, t. 83.299, 64ª sec. Icoaraci; Manoel Coutinho Sobrinho, t. 29.069, 4ª sec. Barcarena; Nilo Henrique da Silva, t. 11.466, 5ª sec. Bujaru; Olavo Silva, t. 81.992, 38ª sec. Ananindeua; Olivar Pinto Dias, t. 70.352, 3ª sec. Barcarena; Paulo Cesar Libios dos Santos, t. 88.430, 49ª sec. Ananindeua; Rosilma Martins Oliveira, t. 56.741, 60ª sec. Icoaraci; Raimunda Georgete Santos dos Santos, t. 49.269, 46ª sec. Icoaraci; Sebastião Ribeiro, t. 81.243, 14ª sec. Barcarena; Sandoval Piedade Franco, t. 37.037, 16ª sec. Icoaraci.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrivã eleitoral o subscrevi.

Belém, 19 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3058)

EDITAL DE DEFERIDOS Nº 129/81

De ordem do MM. Sr. Dr. Juiz Eleitoral desta 30ª Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram INSCRIÇÃO e foram DEFERIDAS, as seguintes: Carlos Alberto Elizeu de Deus, Fátima Sousa Reis, João Tufi da Silva Inete, Francisco de Melo Telles, Jairo Leal Rocha, Regina Célia da Luz Araújo, Ruth Silva de Almeida, João de Souza Pacheco, Antônio Estevam dos Santos, Alda Maria Guedes Serrão, Francisco Neves dos Santos, Evandro Correa Barbosa, Berenice Mendes da Silva Martins, José Maria Alves, Félix Oliveira da Silva, Marcellina Barbosa Pantoja, Ismael de Freitas Costa, Carlos Alves Ferreira, Rosa Souza do Nascimento, Rosa Maria Lima dos Santos, Maria Ferreira dos Santos, José Maria Cabral de Souza, Charles Almeida dos Santos, Sônia Maria Santos Carrera, Carlos Alves de Moraes, Edilenir Moura de Sousa Santos, Dulcinéia Martins, Francisco Pereira do Carmo, Margarette Socorro Oliveira da Silva, Antônio Pereira da Silva, Maria do Carmo Bélo de Souza, Doralice Amador Barbosa, Francisco dos Santos Xavantes, Antônio Maria da Conceição, Jorge Leal Soares, Graziela Nascimento Monteiro, Luis Roberto da Silva, Eduardo Ribeiro de Abreu, Gerônimo Gonçalves de Nazaré, Aniceto Sousa da Conceição, Raimundo Nonato Batista de Souza, João de Deus Cabral de Oliveira, Maria Dalci Galvão Pereira, Maria Paulina Souza dos Santos, Izabel Maria Corrêa de Carvalho, Osvaldo José Soares Tocantins, Martinho Farias dos Reis, Valdemar de Lima Maciel, Rosângela do Socorro da Silva, Marisa Souto Sales, Cléia Santos Neri, Maria Mercedes Cardoso da Costa, José Maria de Souza, Francisca Rodrigues, Maria de Holanda Nascimento, João Ramos dos Santos, Odiléia da Luz Costa, Amílcar Paixão Antunes, Maria de Lourdes Oliveira Silva, José Nazareno Oliveira Vulcão, Altevir Moura de Oliveira, Carlos Alberto de Souza Ramos, Arivaldo Ferreira Miranda, Maria D'Arc Coutinho Lobato, José Maria dos Reis Silva, Paulo Miranda dos Anjos, Lasalet Cardoso da Cruz, José Lucindo Ribeiro, José dos Reis Oliveira, Pedro Paulo Ferreira de Brito, Raimunda Barbosa da Silva, Ideralda Santos da Silva, Rosângela Almeida Pinheiro, Iramar Nogueira Alencar, Francisca Mendes da Costa, Nilton Batista de Oliveira, Antônio Orlandino Ruiz, Laura Sousa da Silva, Maria Aldinéia Lacerda, Edilson Monteiro Leal, Anizio Plácido de Oliveira, Maria das Dores Alves de Sousa, Bernardo dos Santos Garcia, Izaurinha Ferreira da Silva, Luiz Otávio Machado Maciel, Robson Cordeiro dos Santos, Heloisa Maria da Silva Gondin, Pedro Paulo Bezerra Falcão, José Gomes dos Santos, José Alves de Oliveira, Siléa Silva do Rosário, Maria Furtado Vasconcelos, Ana Lúcia Miranda dos Santos, Maria Nazaré Bragança Moraes, Maria do Espírito Santo Oliveira Carvalho, Maria do Socorro dos Santos Barbosa, Graciete de Almeida, Izabel da Silva Sena, Virgília Calada dos Santos Amador, Maria Olinda da Silva Oliveira, Osmar Corrêa de Moraes, Maria do Socorro das Neves Magalhães, Aldarina da Conceição Cardoso Rodrigues, Ozeli Padilha Tavares, Ana Lúcia Siqueira de Veiga, Wálter Souza Borges, Alberto Silva dos Santos, Maria Odete Lima de Castro, Maria da Conceição Mendes dos Santos, Raimunda Soares dos Santos, Meriam de Nazaré Souza Sampaio, Maria Etelvina da Conceição Rodrigues, Francisca Silva da Silva, Mauro Luis Gonçalves Sampaio, Maria de Nazaré da Silva, Maria de Fátima dos Santos Barbosa, Valdir Sebastião Costa da Silva, Elza Pereira da Silva, Maria Santos, José Reibaldo da Silva Canuto, Dulce de Almeida Nunes, Maria de Jesus Silva Oliveira, Nizomar Marçal de Oliveira, Maria do Amparo de Andrade Silva, João Batista da Costa Cordeiro, Ana da Conceição Alves, José Luiz Pereira Mourão, José Maria Vicente Oliveira, Laide Rodrigues Ferreira, Maria Alice da Silva Lopes, Luis Gonzaga Mendes, Aldenora Lima Coutinho, Luiz Fernando da Silva, Maria Amélia Moreira de Souza, Maria Dinair Lobo de Lima, Jorme Alves, Maria de Jesus Gonçalves Modesto, Raimunda Nascimento da Rocha, Maria Amélia Oliveira Silva, Carlos Pereira da Silva, Maria Elita Castro, Marlene Maria Carvalho, Maria da Conceição Reis, Maria de Lourdes de Jus Silva, Jaciara Maria da Silva Pimentel, João Silva Souza, Jovelina Bezerra das Chagas, Carlos Augusto Pereira da Luz, Joseci Alves da Costa, Walcir do Nascimento Frazão, Elza Maria Paiva dos Santos, Tereza de Jesus Martins Pereira, Maria José dos Santos, Jurandir Lobo de Lima, Maria Alice Eduardo Pantoja, Luiza de Nazaré da Silva Nunes, Dulcileide de Oliveira Nunes, José Laudionor Oliveira da Silva, Raimundo Nonato dos Santos, Maria de Fátima Gomes Ferreira, Enedina Siqueira Cardoso, Santana das Mercês Rodrigues, Maria Moraes de Lima, Alda Lourdes Lobato Damasceno, Manoel Juraci de Oliveira Silva, Waldemir do Nascimento Frazão, Lucivaldo dos Anjos Magalhães, Inês Maria Santos de Melo, Nilton de Oliveira Santos, Ronaldo José Gouvêa Rodrigues, Maria José Sousa de Medeiros, José Ezídio Vila Nova Filho, José Ribamar Oliveira da Cruz, Antônio Paulo da Conceição Rodrigues, José Romano Pereira Leal, Sérgio Luiz Moraes, Nagildes dos Santos Rodrigues, Paulo Roberto Freitas Mesquita, Maria de Fátima Lima

Coutinho, Júlio Carvalho, Maria de Nazaré Santos Vinagre, Raimundo Rodrigues dos Santos, Balbino Marques dos Santos, Angela Maria Moura Pinto, Francisca das Chagas Freitas do Nascimento, Reynaldo José Soares Tocantins, Maria de Nazaré do Amaral Conceição, Antônio Modesto Barreirinhas, Francisco André Matos da Silva, Anália Gomes Rodrigues, Edilva Ferreira Silva, Rosilda Araújo Sales, Manoel Damião Alves, Ronaldo Ferreira Alves da Costa, Cândida Costa Amaral, Carlos José Taylor, Walmir dos Santos Gomes, Crispiano Barbosa de Almeida, Jovem Alves da Silva, Nazaré do Espírito Santo Bahia, Dilson Ronaldo dos Santos Martins, Benedito Alves Nascimento, Danilo Silva Carvalho, Manoel Ferreira da Conceição, Luiza Cabral Moreira, Maria do Socorro Marques Cabral, Ana Maria de Souza, Cleus Maria dos Santos Abadessa, Lourival Leal de Oliveira, Francisco Torres de Brito, Gíbia Tavares de Oliveira, Doralina Moia Valente, Antônio Pedro Santos Araújo, Maria Socorro Aguiar, Regina Lima da Costa, Jorge Sérgio Espinheiró de Brito, Antônio Manoel Pinheiro Sebastião Coelho Batista, Raimundo Nonato Nogueira França, Ida de Brito Kzan, Flávio de Seixas Jardim, Rinaldo Barbosa de Vasconcelos, José Dilson Cardoso Ramos, Maria Isabel Machado Bahia, Gertrudes Virgem Dias, Dalva Maria Ramos Caxias, Teresinha Maciel dos Santos, Maria Maura Ferreira Flexa, Fernando Brito Nascimento, Josias da Silva Miranda, Maria José Ferreira de Oliveira, Ricardo Ribeiro de Araújo, Alzira Araújo do Nascimento, Osvaldo da Cruz, Manoel Alexandre Telles, Maria Eli da Cruz Nascimento, Beatriz Nascimento Moraes, Denevaldo Favacho de Souza, Osmarina Ferreira da Silva, Maria Celeste dos Santos Oliveira, Paulo Sérgio da Silva Costa, Manoel Nazareno Machado Marques, Raimundo Braga Cordeiro, Nazarena de Fátima Mendonça Favacho, José Maria da Silva, Paulo Roberto da Silva Ramos, Francisco Joaquim da Silva, Cândido Rodrigues de Souza, Alda Maria Ribeiro da Silva, José Raimundo da Silva Meireles, Conceição Mendes Maciel, Maria Odalice Pinto Teixeira, Joaquina Corrêa do Carmo, Roberto Pereira dos Santos, Maria do Socorro dos Santos Alves, José Pedro Calandrini, Maria Boaventura Soares Paixão da Silva, Pedro Pinto Moreira, Sandra Lourença Couto Rodrigues, Maria das Dores Vitória de Souza, José Ary de Almeida Martins, Gracinalva Ribeiro Gomes, Maria Lizinete Alves Pereira, Marta Moreira da Silva, Valdir Almeida dos Santos, José Almir Nunes Andrade, Francinete de Jesus dos Santos, Pedro Batista Silva Machado, Nazareno Silva da Silva, Lucimar Bentes de Souza, Arlete da Silva Nascimento, Adnor Luiz Monteiro da Rocha, Raimundo da Silva Ferreira, Solange do Socorro Matos da Serra, Emanuel Holanda Dias, Benerval Lisboa Silva, Gercina Lopes Farias, José Maria Farias, José Ribamar Bispo Magalhães, Maria Onícia Medeiros Siqueira, Maria de Jesus Pinto Marques, Edir Souza da Paixão, Hélio Silva de Souza, Moaci Cordeiro, Plínio Alves da Costa, Maria Paciência dos Santos da Silva, Maria de Lourdes Silva Palheta, Ilda Saldanha Pereira, Jurema Vale da Cunha, Antônio de Almeida Paula, Edir Pontes Santa Rosa, Elza de Souza da Silva, Gilberto da Silva Rosalino, Wilson Pinheiro de Sousa, Edevaldo Alves da Silva, Sebastião da Silva Monteiro Filho, Paulo Jorge Costa de Souza, Suelli do Socorro Paulino Affonso, Raimunda Suelli de Sousa Costa, Jorge Luiz Aguiar de Melo, Heidy Vieira da Silva, Nestor Lopes, Maria de Lourdes Oliveira de Almeida, Maria Dalva do Nascimento Borges, Síbele Fernandes Coiado, Neuba do Carmo Souza, Ivan Lima de Souza, Luiz Carlos Silva Teixeira, Gladueson Pantoja Gonçalves, Jorge Marcos de Albuquerque Pinto, Solange de Jesus, Edivaldo Ricardo de Souza, Raimundo Nonato de Miranda, Maria Medeiros da Cruz, Raimunda Medeiros da Cruz, Manoel Santana Corrêa, Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, Rosilda de Lima Rodrigues, Maria Madalena Santos da Silva, Raimundo da Silva Caravo, José Atico Pantoja Valente, Manoel Cristovão Barbosa da Silva, Raymunda Amorim da Cruz, Valdemar da Cruz Moraes, Manoel Lesbom de Sousa, João Batista Filho, Durvalina Carvalho Ferreira, Benedito Diniz Serrão, Francisco Pereira de Sousa, Maria Alves de Moura, Manoel Carvalho do Nascimento, Miguel Assunção de Oliveira, Maria de Lourdes Ferreira de Matos, Jorge Wálber Pombo Marques, Raimundo Querino de Paula, Rosinele Maria Pereira da Silva, Maria de Nazaré de Araújo Campos, Antônio Ferreira do Carmo, Umbelina Cardoso de Almeida, Severina da Silva Costa, Joana Militana Mendes, Maria Regina Monteiro Alvarez, Maria da Conceição Evangelista do Nascimento, Maria Isabel Rodrigues Loureiro, Antônio da Silva Borges, Maria Marta Patrício do Nascimento, Elma Costa da Silva, Maria Luzanira Aguiar de Melo, Melchades Costa, Raimundo Cordovii dos Santos, Maria de Belém dos Santos e Santos, Ademilton Sousa Miranda, Marta Ribeiro Ferreira de Souza, Maria da Conceição Silva Mendello, Manoel Negrão da Silva, Antônio Brito da Conceição, Maria de Nazaré Mamede da Cruz, Reinaldo Reis Natividade, Raimundo Antônio Silva Guimarães, Francisco Pinheiro de Freitas, Cleide da Silva Graça, Vera Lúcia Pereira de Souza, Maria José de Souza, Ana Conceição Vaz, Maria das

Graças Saldanha Peixoto, Jorge Nilson Siqueira Gaspar, Raimundo Oliveira Góis, Antônio Favacho Bulsem, Valter Ferreira dos Santos, Raimundo Nonato Batista Marques, Francisca dos Santos Silva, Renilzo Craveiro da Costa, Apolinário Assunção de Oliveira, Benedito Lino Soares Corrêa, Luiz Fernando Lima da Costa, Amadeu Conceição Rodrigues, Antônio Farias Pinto, Maria do Socorro Alves Encarnação, Grimaldo de Souza, Moraes, Nilcilene Moura de Oliveira, André Ferreira dos Santos, Sebastião Rodrigues Trindade, Nerci Barbosa da Trindade, Hamilton Silva Ferreira, Nazaré Costa Bessa, Miguel do Carmo Costa, Doralice Borges dos Santos, Manoel Paixão dos Santos, Carmen do Socorro Piedade Marcelino, João Monteiro de Souza, Rita de Cássia Bitencourt Cabral, Maximilian dos Anjos Monteiro, Clébia Matos Barros, Renée de Souza Rocha, Luciélio Santos Ferreira, Paulo Sérgio Gonçalves de Souza, Alcineia Silva Pereira, Almir Carneiro da Silva, Pedro Evangelista Sousa, Maria de Nazaré Paixão, Maria Luiza Teles Pantoja, Maria Lúcia de Jesus Cardoso, Regina de Freitas Lima, Dacila de Jesus Cardoso, Bndes Cunha Rosário, José Maria dos Santos Ambé, Francisco da Silva, Constantini Miranda Lisboa, Arlindo da Silva Moraes, Maria Emília Valadares da Silva, Rosalina Barros Quelrôz, Célio Lobato Farias, Josefa da Luz, Maria Dulcinéia Tavares Rodrigues, Roseli de Fátima Nascimento, Iran José Barbosa Passos, Aurora Augusta de Abreu, Maria Rosália Pastana da Silva, Cristino José do Nascimento Andrade, Romeu João Rodrigues Alves, Maria Domingás Frazão, Vitorio do Espírito Santo Ferreira, Reinaldo Silva Castro, Ely da Silva Carneiro, Sebastião Sousa Cavalcante, Alirio dos Santos Moraes, Lourdes Conceição dos Santos Gonçalves, Cécilia Pereira Salviano de Melo, Maria de Nazaré Pantoja da Costa, Paulo Augusto do Valle Santiago, Carlos Augusto da Conceição Moraes, Laurives dos Santos Ribeiro, Iracy Moreira Alves, João José Almeida dos Santos, Marua Ursulina Nascimento Lobato, Raimunda Célla Moutinho de Sousa, Raimundo Sousa Moares, José Almeida Tavares, Armando da Silva Alvarez, Luiz Otávio de Souza, Maria de Fátima de Sousa Soares, Gonçalves Martins Figueiredo, Maria de Nazaré Jardim Ferreira, Maria do Carmo da Silva Lemos, Miguel Alves de Lemos, Elisabete Conceição da Silva, Antônio Alves da Cruz, Carmen Lúcia de Oliveira Lira, Edna França de Oliveira Alves, Miriam de Lima Dias, Ferdinando Rabelo Pinto, Nelso Corrêa da Cunha, Carlos Alberto Lima Sarmiento, Natanael Costa da Silva, Maria das Dores Ferreira, Renato Antônio Mesquita Lima, Maria Arlene Oliveira Rodrigues, Maria Inocência Negrão Carneiro, Edilson Ferreira dos Santos, Maria de Nazaré da Silva Cordovil, Elson Ferreira de Carvalho, Raimundo Mendes Pereira, Jocelina de Jesus Anibal, Joana Maria de Souza, Guilherme Assunção de Souza, Raimundo Arnaldo Alcântara de Oliveira, Maria de Jesus de Oliveira Aragão, Pearlcellina Ferreira de Carvalho, Maria Leonice Olegário da Silva, Orlando Gomes, Etra Lúcia Monteiro da Silveira, Vital Soares de Souza, Maria das Dores Rabelo, Maria de Fátima Cordeiro, Maria Alda do Rosário Rosa, Valdir do Rosário Louzeiro, Zaqueu do Nascimento Gomes, Flávio Santos Costa, Marli de Souza Gouveia, José Alcênor Azevedo Moreira, Marlustella Santiago Bittencourt, José da Silva Pessoa, Alexandre Santos de Jesus, Ivaldo Alves Soares, Cosme Pires de Oliveira, Manoel Diogo da Silva Nascimento, Maria José da Cunha, Izabel Corrêa Soares, Socorro do Carmo Silva de Oliveira, Maria Francisca Nogueira, Maria Helena da Costa Dutra, Iracema Ferreira de Oliveira, Sandra Helena da Silva Azevedo, Delzuite do Socorro Ramos de Freitas, Suelena Rosana Matos Gonçalves, Maria Sônia Brasil Borges, Francisca Leuda Vieira da Conceição, Raimunda Favacho Sena, Maria José Sousa Pereira, Luis Fernando Oliveira Santos, Antônio de Gouveia Rodrigues Filho, Jorge Lobo do Espírito Santo, José Benedito Rodrigues, Maria Pedrosa de Albuquerque, Marizete da Silva Souza, Waldomiro Silva Tavares, Elizabete de Souza Amaral, Magno Rogério Gomes Brito, Marcos Vinícius Lopes Campelo, Luzania Joana D'Arc Magno Ferreira, Maria Fabiana de Souza da Silva, Rosalina Dias Ferreira, José da Silva, Maria Dilza Alves do Nascimento, Merenciana Costa dos Santos, Sebastião Ribeiro de Souza, Mariália dos Santos Rodrigues, Maria do Socorro dos Santos, Wilma do Rosário de Souza Albuquerque, Leila do Socorro Magalhães Cardoso, João Rodrigues da Silva, José Armando Soares, Maria Luiza Alves da Silva, Maria Madalena Ribeiro Pereira, Jorge Carlos Mesquita Ferreira, Rosana Mendes da Costa, Regina Cell do Espírito Santo Raiol, Raimunda Farias da Silva, Maria Lucélia Martins, Veríssimo Ferreira Gonçalves, Lazáro Conceição da Costa Alves, Gilvandro Vasconcelos dos Santos, Claudomiro Pereira Rodrigues, Josete Maciel Alves, Josélio Maciel Alves, José Ribamar do Nascimento, Maria Sueli Gonçalves Moraes, Maria Margarette Vaz Costa, Delorisano Saraiva, Raimundo Neves Pereira, Pedro da Trindade Pinheiro, Romariz Julor Medeiro Conceição, Maria Reinelde Madeiro Conceição, Marcondes Feitosa Mendes, Cláudio Antônio de Oliveira Monteiro, Ana Auxilia-

dora da Conceição Valente, Eduardo Ventura Neto, Raimundo de Jesus Castro, Georgina Filoména Xavier de Sousa, Raimundo Barros Vaz, Antônio Wanderley do Espírito Santo Menezes, João Ronaldo Barroso da Silva, Roberto Neves Vieira, Ana Celeste Costa dos Passos, Ellete Brasil Ribeiro, João Carlos Guimarães de Sousa, Sebastião Raimundo Andrade, Antônio Cláudio Oliveira da Costa, Maria Glória, Maria de Seixas Felizardo, Maria Regina Cardoso de Souza, Maria do Socorro de Souza Assunção, Joaquim Miranda dos Reis. Dado e passado neste Cartório Eleitoral, desta 30ª Zona de Belém, aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981).

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA

Escrivã da 30ª Zona - Belém-Pá

(G. Reg. nº 3058)

EDITAL DE 2ª VIA Nº 130/81

O Dr. Werther Benedito Corrêa, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

Andreza Belém da Costa, t. 51.501, 40ª sec. Bujarú; Ana Maria Failache Vasconcelos, t. 41.531, 53ª sec. Icoaraci; Blandina Conceição de A. Paiva, t. 76.197, 1ª sec. Mosqueiro; Claudionora A. Garcez de Moura, t. 39.282, 48ª sec. Icoaraci; Cleia Matos da Silva, t. 1.484, 1ª sec. Acará; Clodoaldo Pedro de O. E. Silva t. 38.636, 15ª sec. Barcarena; Dulciclea Farias Pereira, t. 47.681, 22ª sec. Ananindeua; Eliane de Souza Ferreira, t. 46.058, 58ª sec. Icoaraci; Francisco Saraiva Cardoso, t. 40.051, 84ª sec. Ananindeua; Fausta da Silva Lima, t. 6.326, 10ª sec. Mosqueiro; Geraldo Carneiro Mascote, t. 26.489, 5ª sec. Icoaraci; Gabriel Assis, t. 76.902, 70ª sec. Ananindeua; Honoria de Oliveira Barbosa, t. 83.257, 40ª sec. Bujarú; João Hipólito da Silva, t. 66.767, 8ª sec. Acará; Josina Maria de Araújo Lima, t. 1.479, 39ª sec. Bujarú; Jovencio do Esp. Santo Santiago, t. 70.817, 20ª sec. Barcarena; João Ferreira Monteiro, t. 7.137, 20ª sec. Icoaraci; José Ricardo Henrique, t. 54.016, 18ª sec. Icoaraci; José Luiz Pinheiro Cunha, t. 80.313, 68ª sec. Icoaraci; João Batista da Costa Silva, t. 49.747, 59ª sec. Icoaraci; José Maria da Silva Santos, t. 60.771, 10ª sec. Acará; Joaquim Campos Paiva, t. 15.543, 8ª sec. Mosqueiro; Leonildes Oliveira dos Anjos t. 32.668, 33ª sec. Bujarú; Laura do Esp. Santo da Costa, t. 55.090, 17ª sec. Icoaraci; Martiniana Ferreira Maia, t. 30.051, 46ª sec. Icoaraci; Manoel de Jesus Meireles, t. 289, 15ª sec. Acará; Maria Henriqueta Dias, t. 52.318, 2ª sec. Acará; Maria Cleonice Santos da Silva, t. 53.717, 4ª se. Ananindeua; Maria Rosa dos Anjos Silva Souza, t. 50.981, 59ª sec. Icoaraci; Maria Helena Tota Silva, t. 58.496, 52ª sec. Icoaraci; Marcia Mara Fantinato Brito, t. 77.811, 8ª sec. Icoaraci; Maria do Perpétuo Socorro Alves da Silva, t. 55.650, 2ª sec. Icoaraci; Maria Benedita da Silva Costa, t. 55.679, 19ª sec. Ananindeua; Maria de Nazaré Lima dos Reis, t. 75.703, 20ª sec. Barcarena; Maria Neide Aquino Marques, t. 42.552, 54ª sec. Icoaraci; Natalina de Alencar Ribeiro, t. 52.726, 40ª sec. Icoaraci; Paulo Oliveira da Silva, t. 45.603, 15ª sec. Acará; Raimunda N. de Carvalho Trindade, t. 57.338, 3ª sec. Ananindeua; Raimundo Sebastião de Oliveira Gamaque, t. 51.717, 17ª sec. Ananindeua; Sonia Maria Leite Cardoso, t. 53.778, 4ª sec. Ananindeua; Tania da Costa Miranda, t. 92.891, 79ª sec. Icoaraci; Valdomiro Teles de Souza, t. 60.017, 57ª sec. Icoaraci.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será afixado neste cartório no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém/Pá, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã eleitoral o subscrevi.

Belém, 20 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém

(G. Reg. nº 3058)

PORTARIA Nº 15/81

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz Eleitoral da 30ª Zona da Comarca de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Nomear o Dr. João Miralha Pereira, Pretor do Termo Judiciário de Bujarú, para, como OBSERVADOR da Justiça Eleitoral, acompanhar a Convenção do Partido do Movimento Democrático

Brasileiro (PMDB), que se realizará no dia 22 de novembro do corrente, das 9:00 horas às 17:00 horas, à Avenida Belra Mar s/n, na Cidade de Bujaru.
CUMpra-SE.

Belém, 27 de outubro de 1981

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-Pará

(G. Reg. nº 3058)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

PORTARIA Nº 150/81

Considerando que no dia 28 de outubro, comemora-se o dia do Funcionário Público,

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

R E S O L V E:

Tornar Facultativo o expediente nesta Assembléia Legislativa no dia acima mencionado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Pará, em 27 de outubro de 1.981.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS

1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY

2º Secretário

(G. Reg. nº 3055)

Ata da 105ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1981.

Presidente: Srs. Deputados Mário Chermont, Nicolau Saraty e Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo à leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Nilçon Pinheiro que apresentou requerimento solicitando solução para o problema advindo da contaminação de água potável que está sendo servida à população de Oriximiná. Não havendo mais oradores que quisessem fazer uso da palavra, o Sr. Presidente anunciou o Grande Expediente. Por cessão de direito do Deputado Laércio Franco, ocupou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos fazendo um pronunciamento explicando a situação que atravessa o DER, solicitando a liberação, por parte do Governo Federal, das verbas devidas a esse órgão. Através de aparte debateu com o orador o Deputado Milton Peres. O Deputado Nicolau Saraty assumiu a Presidência concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas que endossou o pronunciamento do Deputado Mariuadir Santos. O orador voltou a solicitar providências para a solução dos problemas críticos dos Conjuntos Habitacionais existentes em nossa Capital, e sugeriu a criação de uma Subprefeitura na área dos conjuntos habitacionais "Cidade Nova". Concluiu o orador apresentando sugestões da criação de unidades do Departamento de Limpeza Pública nos bairros de nossa Capital, bem como unidades do Corpo Municipal de Bombeiros nos bairros de Belém e Municípios de nosso Estado. O Deputado Mário Chermont reassumiu a Presidência, anunciando a 1ª Parte da Ordem do Dia, sendo aprovada a Ata da 104ª Sessão Ordinária. Foi deferido pela Mesa o requerimento do Deputado Célio Sampaio de congratulações ao Agente Distrital de Icoaraci pela programação referente à Semana de Trânsito. Foram aprovados os pedidos de urgência aos requerimentos nºs 1230 do Deputado Aziz Mutran e 1235 do Deputado Álvaro Freitas. Continuou em discussão o requerimento do Deputado Ademir Andrade de solidariedade aos estudantes das Faculdades Integradas do Colégio Moderno que se encontram em greve. O Deputado Ronaldo Campos ocupou a Tribuna manifestando a sua posição em torno do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Ademir Andrade, Álvaro Freitas e Antônio Teixeira todos debatendo a matéria. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas apresentando uma emenda ao requerimento na parte concernente às comunicações da decisão desta Casa, manifestando o seu apoio ao trabalho. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Ronaldo Passarinho manifes-

tando a sua posição em torno do requerimento. O orador seguinte foi o Deputado Zeno Veloso fazendo uma análise do teor do requerimento sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Campos. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade dizendo dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, ficando inscrito com 8 minutos para a próxima Sessão. Passando à 2ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 55 e 56/81 do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de 2 minutos, encerrando a presente às 16:55 horas, na qual compareceram os Deputados Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nicolau Saraty, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio "Cabanagem" em 20 de outubro de 1981. Lida em 22 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 3056)

Ata da 106ª reunião Ordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Mário Chermont

1º Secretário: Sr. Deputado Nicias Ribeiro

2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, não havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Mário Chermont, informou que iria aguardar os 10 minutos regimentais, ao fim dos quais, persistindo a falta de "Quorum", o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de Sessões Extraordinárias, encerrando a presente às quinze horas e onze minutos, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Jaime Nascimento, José Guilherme, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Ronaldo Campos e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio Cabanagem", em 21 de outubro de 1981. Lida em 22 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 3056)

Ata da 63ª reunião Extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 1ª Parte da Ordem do Dia. Foram aprovados em 2º Turno os Projetos de Lei nºs 55 e 56/81 do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:05 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nas-

cimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nicolau Saraty, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", Palácio Cabanagem, em 20 de outubro de 1981. Lida em 22 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento
Confere com o original.

(G. Reg. nº 3056)

Ata da 64ª reunião Extraordinária, 2º período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 20 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Nicolau Saraty

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e um, às dezessete horas e dez minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia. Em discussão o 2º Turno do Projeto de Lei nº 29/80 do Poder Executivo, que adapta o Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, à Constituição da República e à Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Em destaque a discussão e votação das Emendas apresentadas ao Projeto. Foram aprovadas as seguintes Emendas: à Emenda ao Artigo 2º, ao Artigo 5º; ao Artigo 10; ao Artigo 18; ao Artigo 25; ao Artigo 29; ao Artigo 30; ao Parágrafo 2º do Artigo 31; ao Artigo 32; a alínea F do Artigo 68; ao inciso XXX do Artigo 84; ao Artigo 100; ao Artigo 101; ao Artigo 126; ao Artigo 154; ao Artigo 163; ao Artigo 202; inciso IV do Artigo 217; ao Artigo 321; ao Artigo 322; ao Artigo 325; ao Artigo 368 apresentada pelo Deputado Ronaldo Passarinho; ao Artigo 371; ao Artigo 389; ao Artigo 437; ao Artigo 447; ao Artigo 471; ao Artigo 476; ao Artigo 485 do Deputado Laércio Franco; ao Artigo 489 do Deputado Laércio Franco; ao Artigo 490; ao Artigo 482 do Deputado Domingos Juvenil; ao Artigo 340; do Deputado Domingos Juvenil aditiva ao Projeto; da Comissão de Estudos aditiva ao Projeto; ao Artigo 325 do Deputado Santana Costa. Foram rejeitadas as seguintes Emendas: ao Parágrafo 4º do Artigo 13; ao Parágrafo 4º do Artigo 20; ao Artigo 24 ao Artigo 50; ao Artigo 79; ao Artigo 80; ao Artigo 86 alínea "a"; ao Artigo 135 item XIV; ao Artigo 137; ao Artigo 472; ao Artigo 501. Foram consideradas prejudicadas as seguintes Emendas: letra "d" do Artigo 329; Parágrafo Único do Artigo 390. Foi aprovada a Emenda ao parágrafo 3º do Artigo 13. Foi aprovado o Parágrafo Único ao Artigo 16 com Emenda para que o referido parágrafo seja incluído onde couber. A Emenda ao Parágrafo 1º do Artigo 19 foi rejeitada e aprovada a supressão da palavra "Jurista" no Artigo original. Ficou em discussão para a próxima Sessão a Emenda ao Parágrafo 2º do Artigo 19. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 18:10 horas, na qual compareceram os Deputados: Antônio Teixeira, Ademir Andrade, Célio Sampaio, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, José Guilherme, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nicias Ribeiro, Nicolau Saraty, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Santana Costa, Álvaro Freitas, Aziz Mutran, Milton Peres, Ronaldo Passarinho e Zeno Veloso. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, "Palácio Cabanagem", em 20 de outubro de 1981. Lida em 22 de outubro de 1981.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio
1º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos
2º Secretário: Sr. Deputado Jaime Nascimento

(G. Reg. nº 3056)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

Preço Cr\$-200,00

REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO nº 13

PREÇO Cr\$ 150,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

Preço Cr\$ 200,00

MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL